



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

IMPrensa ELETRÔNICA

PODER EXECUTIVO

LEI 12.527/2011

Lei de Acesso à Informação



A Lei nº 12.527, sancionada em 18 de novembro de 2011, regulamenta o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas, sendo aplicável aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Sua publicação representa um marco para a consolidação democrática do Brasil, ao ampliar a participação popular e fortalecer o controle social sobre as ações governamentais. O acesso às informações públicas contribui diretamente para a transparência e para a melhoria da gestão pública.

OS PILARES da Informação Oficial

Autenticidade

Integridade

Confiabilidade

Transparência

Legalidade

Acessibilidade

Transparência e controle social



ATENDIMENTO AO CIDADÃO

Para dúvidas ou informações adicionais, consulte os canais oficiais de atendimento.

O Diário Oficial Eletrônico reforça o compromisso com a Lei de Acesso à Informação, garantindo transparência e participação popular no controle social.



Presencial

Praça Monsenhor Tobias, 321, Riacho de Santana - Bahia



Telefone

77 3457-2121



Horário

Segunda a sexta-feira, das 07:00 às 12:00 h e das 14:00 às 17:00 h



Os pilares que sustentam a transparência pública estão em cada página deste Diário



MATÉRIAS PUBLICADAS NESTA EDIÇÃO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 46 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026. CONCEDE AO SERVIDOR CARLOS JOSÉ NEVES, PERTENCENTE AO QUADRO EFETIVO, 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO

RELATÓRIO DE LANCES DO PE Nº 022/2026 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE: PROGRAMA MELHOR EM CASA, HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE AMÁLIA COUTINHO, SAMU, CAPS E ATENÇÃO BÁSICA (PSFS E UBS), DESTE MUNICÍPIO, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL.

ATAS DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO DO PE Nº 022/2026 BLL - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE: PROGRAMA MELHOR EM CASA, HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE AMÁLIA COUTINHO, SAMU, CAPS E ATENÇÃO BÁSICA (PSFS E UBS), DESTE MUNICÍPIO, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL.

RELATÓRIO DA SESSÃO DO PE Nº 022/2026 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE: PROGRAMA MELHOR EM CASA, HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE AMÁLIA COUTINHO, SAMU, CAPS E ATENÇÃO BÁSICA (PSFS E UBS), DESTE MUNICÍPIO, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL.

RESULTADO DAS LICITAÇÕES

VENCEDORES DO PE Nº 022/2026 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE: PROGRAMA MELHOR EM CASA, HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE AMÁLIA COUTINHO, SAMU, CAPS E ATENÇÃO BÁSICA (PSFS E UBS), DESTE MUNICÍPIO, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL.

ADJUDICAÇÃO

ADJUDICAÇÃO DO PE Nº 022/2026 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE: PROGRAMA MELHOR EM CASA, HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE AMÁLIA COUTINHO, SAMU, CAPS E ATENÇÃO BÁSICA (PSFS E UBS), DESTE MUNICÍPIO, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL.

ATA DE ADJUDICAÇÃO DO PE Nº 022/2026 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE: PROGRAMA MELHOR EM CASA, HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE AMÁLIA COUTINHO, SAMU, CAPS E ATENÇÃO BÁSICA (PSFS E UBS), DESTE MUNICÍPIO, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL.

HOMOLOGAÇÃO

ATA DE HOMOLOGAÇÃO DO PE Nº 022/2026 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE: PROGRAMA MELHOR EM CASA, HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE AMÁLIA COUTINHO, SAMU, CAPS E ATENÇÃO BÁSICA (PSFS E UBS), DESTE MUNICÍPIO, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL.

HOMOLOGAÇÃO DO PE Nº 022/2026 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE: PROGRAMA MELHOR EM CASA, HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE AMÁLIA COUTINHO, SAMU, CAPS E ATENÇÃO BÁSICA (PSFS E UBS), DESTE MUNICÍPIO, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL.

CONTRATOS

CONTRATO Nº 001/2026 - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026 - OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA CONFECCÃO DA MERENDA ESCOLAR DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL DESTINADO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

EXTRATOS



EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2026 - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026 - OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA CONFEÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL DESTINADO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

ADITIVO DE CONTRATO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2025 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA E A EMPRESA EXATA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DE CONTRATO.

SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2025 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA E A EMPRESA EXATA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DE CONTRATO.

RESCISÃO DE CONTRATO

EXTRATO DO TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 009/2026 E DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 072/2026.

TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 009/2026 E DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 072/2026, FIRMADA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA-BAHIA E A EMPRESA CONSTRUTORA SOUZA & CELESTINO-ME.

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 349/2026. EXTINÇÃO UNILATERAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 009/2026 E DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 072/2026, FIRMADA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA-BAHIA E A EMPRESA CONSTRUTORA SOUZA & CELESTINO-ME.

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 352/2026 - GAB - PMRS - AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37.775/2026 REQUERENTE: ANGÉLICA DE MATOS SOUZA PEREIRA. OBJETO PROCESSUAL: PEDIDO DE REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO EM 50%, SEM REDUÇÃO REMUNERATÓRIA, PARA ACOMPANHAMENTO DE FILHO MENOR DIAGNOSTICADO COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), COM NECESSIDADE DE SUPORTE NÍVEL 3.





SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 46 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

*Concede ao Servidor **CARLOS JOSÉ NEVES**,
pertencente ao quadro efetivo, 30 (trinta) dias de férias, e
dá outras providências.*

O SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Riacho de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação Municipal e tendo em vista o disposto no artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor **CARLOS JOSÉ NEVES**, pertencente ao quadro efetivo, ocupante do cargo de Guarda Municipal, matrícula nº 2.978, lotado na Secretaria Municipal de Administração, 30 (trinta) dias de férias, período aquisitivo de 01 de fevereiro de 2025 a 31 de janeiro de 2026, a serem fruídas no período de 03 de novembro a 03 de dezembro de 2026, em obediência ao disposto no artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE
RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, EM 29 DE OUTUBRO DE 2026.**

ÍTALO ROBERTO DE CASTRO MARQUES
Secretário Municipal de Administração
Decreto de nº 160/2026

Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Estado da Bahia.
Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Centro.
CNPJ nº 14.105.191/0001-60



LICITAÇÕES - PREGÃO ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA
RIACHO DE SANTANA-BA

RELATÓRIO DE LANCES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026
Processo Administrativo Nº 064/2026
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: JACIRA CARDOSO DE CASTRO
MARQUES
Data de Publicação: 09/09/2026 16:22:40

LOTE 1 - LOTE UNICO

25/09/2026 09:16:20	CENTRALMED HOSPITALAR LTDA	
VÁLIDO		985,000.00
25/09/2026 09:16:20	BRAVO COMERCIO E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA	
VÁLIDO		1,000,000.00
25/09/2026 09:16:20	AVANCE MEDICAMENTOS LTDA	
VÁLIDO		1,012,949.96
25/09/2026 09:16:20	DOC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA	
VÁLIDO		968,561.85
25/09/2026 09:16:20	B F SOUSA ANDRADE COMERCIO E SERVICOS	
VÁLIDO		998,700.00
25/09/2026 09:16:20	CIRÚRGICA AL-STYN LTDA	
VÁLIDO		1,036,012.16
25/09/2026 09:16:20	MED OESTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	
VÁLIDO		2,328,638.06
25/09/2026 09:16:20	MED TECH LTDA	
VÁLIDO		1,012,368.56
25/09/2026 09:16:20	4M BR - COMERCIO E REPRESENTACAO DE MATERIAL E MEDICAMENTO HOSPITALAR LTDA	
VÁLIDO		1,012,368.56
25/09/2026 09:16:20	LS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	
VÁLIDO		1,012,368.56
25/09/2026 09:16:20	BAHIA GS EMPREENDIMENTOS LTDA	
VÁLIDO		1,012,949.96
25/09/2026 09:16:20	ZOE MED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	
VÁLIDO		1,012,949.96
25/09/2026 09:16:56	MED TECH LTDA	
VÁLIDO		968,100.00
25/09/2026 09:17:19	MED OESTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	
VÁLIDO		968,000.00
25/09/2026 09:17:42	MED OESTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	
VÁLIDO		960,000.00
25/09/2026 09:17:42	MED TECH LTDA	
VÁLIDO		967,500.00
25/09/2026 09:18:00	MED TECH LTDA	
VÁLIDO		958,500.00

25/09/2026 09:18:10	CENTRALMED HOSPITALAR LTDA	
VÁLIDO		958,000.00
25/09/2026 09:18:18	MED OESTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	
VÁLIDO		955,000.00
25/09/2026 09:18:31	CENTRALMED HOSPITALAR LTDA	
VÁLIDO		954,000.00
25/09/2026 09:18:34	MED TECH LTDA	
VÁLIDO		950,100.00
25/09/2026 09:18:47	MED OESTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	
VÁLIDO		945,000.00
25/09/2026 09:18:49	CENTRALMED HOSPITALAR LTDA	
VÁLIDO		949,000.00
25/09/2026 09:18:59	LS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	
VÁLIDO		944,000.00
25/09/2026 09:19:01	CENTRALMED HOSPITALAR LTDA	
VÁLIDO		944,000.00
25/09/2026 09:19:06	MED OESTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	
VÁLIDO		940,000.00
25/09/2026 09:19:15	CENTRALMED HOSPITALAR LTDA	
VÁLIDO		939,000.00
25/09/2026 09:19:21	MED OESTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	
VÁLIDO		935,000.00
25/09/2026 09:19:30	CENTRALMED HOSPITALAR LTDA	
VÁLIDO		934,000.00
25/09/2026 09:19:32	LS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	
VÁLIDO		934,000.00
25/09/2026 09:19:37	MED OESTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	
VÁLIDO		933,000.00
25/09/2026 09:19:38	MED TECH LTDA	
VÁLIDO		930,100.00
25/09/2026 09:19:45	MED OESTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	
VÁLIDO		930,000.00
25/09/2026 09:19:48	CENTRALMED HOSPITALAR LTDA	
VÁLIDO		930,000.00
25/09/2026 09:20:18	LS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	
VÁLIDO		929,900.00
25/09/2026 09:20:19	MED TECH LTDA	
VÁLIDO		928,800.00
25/09/2026 09:20:34	CENTRALMED HOSPITALAR LTDA	
VÁLIDO		928,000.00
25/09/2026 09:20:48	MED OESTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	
VÁLIDO		925,000.00

Gerado em: 29/10/2026 11:49:30

1 de 4



LICITAÇÕES - PREGÃO ELETRÔNICO

MUNICIPIO DE RIACHO DE SANTANA
RIACHO DE SANTANA-BA

25/09/2026 09:20:54	LS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	VÁLIDO	927,000.00	25/09/2026 09:23:17	CENTRALMED HOSPITALAR LTDA	VÁLIDO	893,000.00
25/09/2026 09:20:56	MED TECH LTDA	VÁLIDO	927,100.00	25/09/2026 09:23:18	MED TECH LTDA	VÁLIDO	885,000.00
25/09/2026 09:21:05	LS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	VÁLIDO	920,000.00	25/09/2026 09:23:20	DOC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA	VÁLIDO	884,900.00
25/09/2026 09:21:09	CENTRALMED HOSPITALAR LTDA	VÁLIDO	924,000.00	25/09/2026 09:23:20	MED OESTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	VÁLIDO	890,000.00
25/09/2026 09:21:20	CENTRALMED HOSPITALAR LTDA	VÁLIDO	919,000.00	25/09/2026 09:23:27	MED OESTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	VÁLIDO	880,000.00
25/09/2026 09:21:22	MED TECH LTDA	VÁLIDO	915,500.00	25/09/2026 09:23:29	CENTRALMED HOSPITALAR LTDA	VÁLIDO	884,000.00
25/09/2026 09:21:33	MED OESTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	VÁLIDO	910,000.00	25/09/2026 09:23:31	DOC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA	VÁLIDO	879,900.00
25/09/2026 09:21:40	CENTRALMED HOSPITALAR LTDA	VÁLIDO	914,000.00	25/09/2026 09:23:41	MED TECH LTDA	VÁLIDO	875,000.00
25/09/2026 09:21:54	CENTRALMED HOSPITALAR LTDA	VÁLIDO	909,000.00	25/09/2026 09:23:42	CENTRALMED HOSPITALAR LTDA	VÁLIDO	878,000.00
25/09/2026 09:22:01	MED OESTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	VÁLIDO	908,000.00	25/09/2026 09:23:42	MED OESTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	VÁLIDO	875,000.00
25/09/2026 09:22:11	MED TECH LTDA	VÁLIDO	907,500.00	25/09/2026 09:23:44	DOC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA	VÁLIDO	874,900.00
25/09/2026 09:22:12	CENTRALMED HOSPITALAR LTDA	VÁLIDO	907,000.00	25/09/2026 09:23:51	LS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	VÁLIDO	873,000.00
25/09/2026 09:22:20	MED OESTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	VÁLIDO	906,000.00	25/09/2026 09:23:51	CENTRALMED HOSPITALAR LTDA	VÁLIDO	873,000.00
25/09/2026 09:22:32	CENTRALMED HOSPITALAR LTDA	VÁLIDO	905,000.00	25/09/2026 09:23:55	DOC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA	VÁLIDO	872,900.00
25/09/2026 09:22:37	MED OESTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	VÁLIDO	904,000.00	25/09/2026 09:24:01	MED OESTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	VÁLIDO	872,000.00
25/09/2026 09:22:47	MED TECH LTDA	VÁLIDO	899,000.00	25/09/2026 09:24:03	CENTRALMED HOSPITALAR LTDA	VÁLIDO	870,000.00
25/09/2026 09:22:50	CENTRALMED HOSPITALAR LTDA	VÁLIDO	903,000.00	25/09/2026 09:24:07	DOC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA	VÁLIDO	869,900.00
25/09/2026 09:22:55	MED OESTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	VÁLIDO	895,000.00	25/09/2026 09:24:09	MED TECH LTDA	VÁLIDO	865,000.00
25/09/2026 09:22:59	CENTRALMED HOSPITALAR LTDA	VÁLIDO	898,000.00	25/09/2026 09:24:14	DOC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA	VÁLIDO	864,900.00
25/09/2026 09:23:07	CENTRALMED HOSPITALAR LTDA	VÁLIDO	894,000.00	25/09/2026 09:24:16	ZOE MED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	VÁLIDO	869,950.00
25/09/2026 09:23:08	DOC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA	VÁLIDO	893,900.00				



MUNICIPIO DE RIACHO DE SANTANA
RIACHO DE SANTANA-BA

25/09/2026 09:24:20 MED OESTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA VÁLIDO	860,000.00	25/09/2026 09:25:57 DOC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA VÁLIDO	559,900.00
25/09/2026 09:24:23 CENTRALMED HOSPITALAR LTDA VÁLIDO	863,000.00	25/09/2026 09:26:05 4M BR - COMERCIO E REPRESENTACAO DE MATERIAL E MEDICAMENTO HOSPITALAR LTDA VÁLIDO	559,000.00
25/09/2026 09:24:24 DOC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA VÁLIDO	859,900.00	25/09/2026 09:26:09 DOC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA VÁLIDO	558,900.00
25/09/2026 09:24:32 CENTRALMED HOSPITALAR LTDA VÁLIDO	858,000.00	25/09/2026 09:26:13 MED OESTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA VÁLIDO	550,000.00
25/09/2026 09:24:35 MED TECH LTDA VÁLIDO	840,000.00	25/09/2026 09:26:16 MED TECH LTDA VÁLIDO	506,500.00
25/09/2026 09:24:38 MED OESTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA VÁLIDO	855,000.00	25/09/2026 09:26:16 DOC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA VÁLIDO	549,900.00
25/09/2026 09:24:59 CENTRALMED HOSPITALAR LTDA VÁLIDO	838,000.00	25/09/2026 09:26:21 DOC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA VÁLIDO	506,400.00
25/09/2026 09:24:59 DOC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA VÁLIDO	815,014.19	25/09/2026 09:26:30 4M BR - COMERCIO E REPRESENTACAO DE MATERIAL E MEDICAMENTO HOSPITALAR LTDA VÁLIDO	505,000.00
25/09/2026 09:25:04 MED OESTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA VÁLIDO	835,000.00	25/09/2026 09:26:34 DOC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA VÁLIDO	504,900.00
25/09/2026 09:25:06 LS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA VÁLIDO	839,500.00	25/09/2026 09:26:36 MED OESTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA VÁLIDO	506,241.18
25/09/2026 09:25:22 DOC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA VÁLIDO	796,016.19	25/09/2026 09:26:38 CENTRALMED HOSPITALAR LTDA VÁLIDO	500,000.00
25/09/2026 09:25:25 MED TECH LTDA VÁLIDO	750,000.00	25/09/2026 09:26:43 DOC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA VÁLIDO	474,949.99
25/09/2026 09:25:28 CENTRALMED HOSPITALAR LTDA VÁLIDO	813,000.00	25/09/2026 09:26:43 4M BR - COMERCIO E REPRESENTACAO DE MATERIAL E MEDICAMENTO HOSPITALAR LTDA VÁLIDO	502,000.00
25/09/2026 09:25:30 DOC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA VÁLIDO	749,900.00	25/09/2026 09:26:52 ZOE MED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA VÁLIDO	743,900.00
25/09/2026 09:25:33 4M BR - COMERCIO E REPRESENTACAO DE MATERIAL E MEDICAMENTO HOSPITALAR LTDA VÁLIDO	814,000.00	25/09/2026 09:27:14 LS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA VÁLIDO	743,800.00
25/09/2026 09:25:38 CENTRALMED HOSPITALAR LTDA VÁLIDO	745,000.00	25/09/2026 09:27:29 4M BR - COMERCIO E REPRESENTACAO DE MATERIAL E MEDICAMENTO HOSPITALAR LTDA VÁLIDO	473,000.00
25/09/2026 09:25:39 MED OESTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA VÁLIDO	745,000.00	25/09/2026 09:27:33 CENTRALMED HOSPITALAR LTDA VÁLIDO	474,800.00
25/09/2026 09:25:46 MED TECH LTDA VÁLIDO	560,000.00	25/09/2026 09:27:33 DOC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA VÁLIDO	472,900.00
25/09/2026 09:25:47 DOC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA VÁLIDO	707,675.49	25/09/2026 09:27:42 CENTRALMED HOSPITALAR LTDA VÁLIDO	472,000.00
25/09/2026 09:25:48 LS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA VÁLIDO	744,000.00		



LICITAÇÕES - PREGÃO ELETRÔNICO

MUNICIPIO DE RIACHO DE SANTANA
RIACHO DE SANTANA-BA

25/09/2026 09:27:45	DOC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA	VÁLIDO	471,900.00
25/09/2026 09:28:14	4M BR - COMERCIO E REPRESENTACAO DE MATERIAL E MEDICAMENTO HOSPITALAR LTDA	VÁLIDO	470,000.00
25/09/2026 09:28:19	DOC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA	VÁLIDO	469,900.00
25/09/2026 09:29:33	4M BR - COMERCIO E REPRESENTACAO DE MATERIAL E MEDICAMENTO HOSPITALAR LTDA	VÁLIDO	468,000.00
25/09/2026 09:29:34	DOC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA	VÁLIDO	467,900.00
25/09/2026 09:30:09	4M BR - COMERCIO E REPRESENTACAO DE MATERIAL E MEDICAMENTO HOSPITALAR LTDA	VÁLIDO	465,000.00
25/09/2026 09:30:19	DOC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA	VÁLIDO	464,900.00
25/09/2026 09:30:58	4M BR - COMERCIO E REPRESENTACAO DE MATERIAL E MEDICAMENTO HOSPITALAR LTDA	VÁLIDO	460,000.00
25/09/2026 09:30:59	DOC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA	VÁLIDO	459,900.00
25/09/2026 09:31:19	4M BR - COMERCIO E REPRESENTACAO DE MATERIAL E MEDICAMENTO HOSPITALAR LTDA	VÁLIDO	450,000.00
25/09/2026 09:31:27	CENTRALMED HOSPITALAR LTDA	VÁLIDO	449,900.00
25/09/2026 09:32:48	4M BR - COMERCIO E REPRESENTACAO DE MATERIAL E MEDICAMENTO HOSPITALAR LTDA	VÁLIDO	440,000.00
25/09/2026 09:33:44	CENTRALMED HOSPITALAR LTDA	VÁLIDO	439,900.00
09/10/2026 13:51:34	DOC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA	VÁLIDO	457,215.34



LICITAÇÕES - ATAS DAS SESSÕES

MUNICIPIO DE RIACHO DE SANTANA
RIACHO DE SANTANA-BA

ATA DE SESSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026
Processo Administrativo Nº 064/2026
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: JACIRA CARDOSO DE CASTRO MARQUES
Data de Publicação: 09/09/2026 16:22:40

MOVIMENTOS DO PROCESSO

11/09/2026 00:20:35	CADASTRO DE PROPOSTA	BRAVO COMERCIO E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
15/09/2026 08:46:33	CADASTRO DE PROPOSTA	AVANCE MEDICAMENTOS LTDA
21/09/2026 15:52:41	CADASTRO DE PROPOSTA	DOC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA
22/09/2026 11:18:33	CADASTRO DE PROPOSTA	B F SOUSA ANDRADE COMERCIO E SERVICOS
22/09/2026 14:25:08	CADASTRO DE PROPOSTA	CIRÚRGICA AL-STYN LTDA
22/09/2026 14:45:54	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	CIRÚRGICA AL-STYN LTDA
22/09/2026 16:27:36	CADASTRO DE PROPOSTA	CENTRALMED HOSPITALAR LTDA
22/09/2026 16:37:00	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	CENTRALMED HOSPITALAR LTDA
23/09/2026 11:23:19	CADASTRO DE PROPOSTA	MED OESTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
23/09/2026 14:40:05	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	MED OESTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
24/09/2026 07:27:14	CADASTRO DE PROPOSTA	BAHIA GS EMPREENDIMENTOS LTDA
24/09/2026 13:27:29	CADASTRO DE PROPOSTA	ZOE MED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
24/09/2026 14:12:10	CADASTRO DE PROPOSTA	MED TECH LTDA
24/09/2026 15:28:50	CADASTRO DE PROPOSTA	LS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
24/09/2026 17:35:54	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	DOC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA
25/09/2026 08:52:30	CADASTRO DE PROPOSTA	4M BR - COMERCIO E REPRESENTACAO DE MATERIAL E
25/09/2026 08:56:29	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	4M BR - COMERCIO E REPRESENTACAO DE MATERIAL E
25/09/2026 09:10:15	MENSAGEM	PREGOEIRO
Senhores licitantes, bom dia!		
25/09/2026 09:16:06	MENSAGEM	PREGOEIRO
A partir de agora iniciaremos a disputa de preços.		
25/09/2026 10:00:46	MENSAGEM	PREGOEIRO

Senhores licitantes, conforme item 5.16.1 e seguintes do edital: Encerrada a etapa de envio de lances e verificado a existência de propostas com valores inferiores a 50% do orçamento pela Administração, deflagrar-se-á, automaticamente, etapa de demonstração de exequibilidade das ofertas.

25/09/2026 10:01:15 MENSAGEM PREGOEIRO

Desse modo, TODOS OS LICITANTES que tenham apresentado propostas com valores inferiores a 50% do orçamento pela Administração, ficam intimados, automaticamente e independente de ato da Agente de Contratação, para, no prazo de 01 (um) dia útil, a contar do fim da etapa de envios de lances, a apresentar a comprovação de exequibilidade de suas propostas que deverão ser anexadas na Plataforma BLL até o dia 28/09, até às 23h59min.

25/09/2026 10:02:22 MENSAGEM PREGOEIRO

Suspendemos a sessão, com retorno em 29/09, às 10h00min.

25/09/2026 10:03:37 MENSAGEM PREGOEIRO

O condutor ativou o anexo de documentos complementares.

27/09/2026 12:19:19 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante MED OESTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA adicionou o arquivo ab30315856f14cd9a35df9720e0b19a7.pdf aos documentos complementares.

28/09/2026 18:15:20 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante DOC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA adicionou o arquivo b7c14f8cfa6e4e36a8e959633a302f7c.pdf aos documentos complementares.



LICITAÇÕES - ATAS DAS SESSÕES

MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA
RIACHO DE SANTANA-BA**28/09/2026 18:15:23 MENSAGEM PREGOEIRO**

O participante DOC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA adicionou o arquivo cb48de645ab64c73b41683ffa0f58878.zip aos documentos complementares.

28/09/2026 20:26:18 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante DOC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA adicionou o arquivo bec57e6930a94836a7117ed66d2135b3.pdf aos documentos complementares.

29/09/2026 10:38:22 MENSAGEM PREGOEIRO

Senhores licitantes, bom dia!

29/09/2026 10:41:01 MENSAGEM PREGOEIRO

Suspendemos a sessão para a análise da documentação apresentada pelas empresas MED OESTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA e DOC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA. Retornaremos a sessão em 01/10, às 15h30min.

01/10/2026 15:44:47 MENSAGEM PREGOEIRO

Senhores licitantes, boa tarde! Informamos que o processo se encontra na Contabilidade do município para análise. Desse modo, retornaremos a sessão em 02/10, às 11h30min.

02/10/2026 11:40:00 MENSAGEM PREGOEIRO

Senhores licitantes, bom dia! Suspendemos a sessão para 05/10, às 11h30.

05/10/2026 11:33:40 MENSAGEM PREGOEIRO

Senhores licitantes, bom dia! Informamos que estamos aguardando o parecer da Contabilidade do município. Desse modo, retornaremos a sessão em 06/10, às 11h30min.

06/10/2026 11:49:33 MENSAGEM PREGOEIRO

Bom dia! Retornaremos a sessão em 07/10, às 10h30min.

07/10/2026 10:52:22 MENSAGEM PREGOEIRO

Bom dia! Retornaremos a sessão em 08/10, às 10h30min.

08/10/2026 10:31:03 MENSAGEM PREGOEIRO

Senhores licitantes, bom dia!

08/10/2026 10:33:15 MENSAGEM PREGOEIRO

O arquivo Parecer Contabilidade PE 022-2026.pdf foi adicionado ao processo.

08/10/2026 10:33:15 MENSAGEM PREGOEIRO

O arquivo DECISÃO COMISSÃO - PE 022-2026 - classificação de empresas - exequibilidade - MEDICAMENTOS CONTROLADOS.pdf foi adicionado ao processo.

08/10/2026 10:37:11 MENSAGEM PREGOEIRO

Foram anexados na Plataforma BLL, Parecer e Decisão Administrativa sobre a exequibilidade das propostas.

08/10/2026 10:44:27 MENSAGEM PREGOEIRO

Em análise à proposta realinhada da licitante Doc Comércio de Produtos Hospitalar Ltda-EPP foi verificado que os itens 22, 25, 41, 48, 54, 57 e 59 estão acima do termo de referência do edital, o que não pode ocorrer. Desse modo, concedemos à licitante o prazo de 01 (um) dia útil para correção da proposta realinhada, sob pena de desclassificação.

08/10/2026 10:47:22 MENSAGEM PREGOEIRO

A empresa Doc Comércio de Produtos Hospitalar Ltda-EPP, deverá anexar a proposta realinhada corrigida até 09/10 às 23h59min. Devido ao feriado nacional do dia 12/10, retornaremos a sessão em 13/10, às 09h00min.

09/10/2026 13:50:56 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante DOC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA adicionou o arquivo ec53448a61c84a1583f5625664be5cbe.pdf aos documentos complementares.

13/10/2026 09:30:47 MENSAGEM PREGOEIRO

Senhores licitantes, bom dia! Retornaremos a sessão em 13/10, às 10h30min.

13/10/2026 10:49:50 MENSAGEM PREGOEIRO

Senhores licitantes, permaneçam conectados.

13/10/2026 11:35:00 MENSAGEM PREGOEIRO

Permaneçam conectados.

13/10/2026 11:45:02 MENSAGEM PREGOEIRO

Senhores licitantes, declarado o vencedor, o sistema permanecerá aberto por 10 (dez) minutos para manifestações motivadas de recurso. Manifestada a intenção de recorrer, o licitante terá (03) três dias úteis para apresentação das razões do recurso, que deverão ser anexados ao sistema.

13/10/2026 15:32:34 MENSAGEM PREGOEIRO

Senhores licitantes, concedemos as empresas B F SOUSA ANDRADE COMÉRCIO E SERVIÇOS e MED OESTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recurso que deverá ser anexado no sistema. Retornaremos a sessão em 19/10, às 09h30min.



LICITAÇÕES - ATAS DAS SESSÕES

MUNICIPIO DE RIACHO DE SANTANA
RIACHO DE SANTANA-BA

19/10/2026 15:53:12 MENSAGEM PREGOEIRO

Senhores licitantes, boa tarde! Informamos que nenhuma empresa apresentou recurso. Desse modo, o processo seguirá para parecer de homologação.

LOTE 1 - ADJUDICADO
LOTE UNICO

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UN	Marca: TEUTO CRISTALIA ETC	Modelo: TEUTO CRISTALIA ETC
Descrição: LOTE UNICO			
Quantidade: 1	Valor Unit.: 457.215,34	Valor Total: 457.215,34	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 DOC COMERCIO DE PRODUTOS	076	57.836.642/0001-42	968.561,85	457.215,34		Não
2 MED OESTE DISTRIBUIDORA DE	663	54.021.671/0001-68	2.328.638,06	506.241,18	10,72	Não
3 MED TECH LTDA	587	41.238.269/0001-98	1.012.368,56	506.500,00	0,05	Não
4 LS COMERCIO DE PRODUTOS	711	28.194.914/0002-30	1.012.368,56	743.800,00	46,85	Sim
5 ZOE MED COMERCIO DE PRODUTOS	953	53.188.966/0001-60	1.012.949,96	743.900,00	0,01	Sim
6 B F SOUSA ANDRADE COMERCIO E	003	62.878.099/0001-86	998.700,00	998.700,00	34,25	Sim
7 BRAVO COMERCIO E SERVICOS	615	34.978.393/0001-24	1.000.000,00	1.000.000,00	0,13	Sim
8 BAHIA GS EMPREENDIMENTOS LTDA	854	23.639.708/0001-92	1.012.949,96	1.012.949,96	1,30	Sim
9 AVANCE MEDICAMENTOS LTDA	020	01.215.643/0001-15	1.012.949,96	1.012.949,96	0,00	Não
10 CIRÚRGICA AL-STYN LTDA	571	23.141.314/0001-00	1.036.012,16	1.036.012,16	2,28	Não

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
CENTRALMED HOSPITALAR LTDA	451	65.463.386/0001-13	985.000,00	439.900,00		Sim
4M BR - COMERCIO E REPRESENTACAO	670	10.013.864/0001-00	1.012.368,56	440.000,00	0,0227	Não

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

09/09/2026 16:22:40	PUBLICADO					
10/09/2026 08:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS					
25/09/2026 09:00:00	AGUARDANDO DISPUTA					
25/09/2026 09:16:20	DISPUTA					
25/09/2026 09:16:20	LANCE	4M BR - COMERCIO E REPRESENTACAO DE MATERIAL E MEDICAMENTO				1.012.368,56
25/09/2026 09:16:20	LANCE	BAHIA GS EMPREENDIMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 854)				1.012.949,96
25/09/2026 09:16:20	LANCE	ZOE MED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA				1.012.949,96
25/09/2026 09:16:20	LANCE	MED TECH LTDA (PARTICIPANTE 587)				1.012.368,56
25/09/2026 09:16:20	LANCE	LS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (PARTICIPANTE				1.012.368,56
25/09/2026 09:16:20	LANCE	CENTRALMED HOSPITALAR LTDA (PARTICIPANTE 451)				985.000,00
25/09/2026 09:16:20	LANCE	BRAVO COMERCIO E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA				1.000.000,00
25/09/2026 09:16:20	LANCE	AVANCE MEDICAMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 020)				1.012.949,96
25/09/2026 09:16:20	LANCE	DOC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA (PARTICIPANTE 076)				968.561,85
25/09/2026 09:16:20	LANCE	B F SOUSA ANDRADE COMERCIO E SERVICOS (PARTICIPANTE 003)				998.700,00



LICITAÇÕES - ATAS DAS SESSÕES

MUNICIPIO DE RIACHO DE SANTANA
RIACHO DE SANTANA-BA

25/09/2026 09:16:20	LANCE	CIRÚRGICA AL-STYN LTDA (PARTICIPANTE 571)	1.036.012,16
25/09/2026 09:16:20	LANCE	MED OESTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	2.328.638,06
25/09/2026 09:16:56	LANCE	MED TECH LTDA (PARTICIPANTE 587)	968.100,00
25/09/2026 09:17:19	LANCE	MED OESTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	968.000,00
25/09/2026 09:17:42	LANCE	MED OESTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	960.000,00
25/09/2026 09:17:42	LANCE	MED TECH LTDA (PARTICIPANTE 587)	967.500,00
25/09/2026 09:18:00	LANCE	MED TECH LTDA (PARTICIPANTE 587)	958.500,00
25/09/2026 09:18:10	LANCE	CENTRALMED HOSPITALAR LTDA (PARTICIPANTE 451)	958.000,00
25/09/2026 09:18:18	LANCE	MED OESTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	955.000,00
25/09/2026 09:18:31	LANCE	CENTRALMED HOSPITALAR LTDA (PARTICIPANTE 451)	954.000,00
25/09/2026 09:18:34	LANCE	MED TECH LTDA (PARTICIPANTE 587)	950.100,00
25/09/2026 09:18:47	LANCE	MED OESTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	945.000,00
25/09/2026 09:18:49	LANCE	CENTRALMED HOSPITALAR LTDA (PARTICIPANTE 451)	949.000,00
25/09/2026 09:18:59	LANCE	LS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (PARTICIPANTE	944.000,00
25/09/2026 09:19:01	LANCE	CENTRALMED HOSPITALAR LTDA (PARTICIPANTE 451)	944.000,00
25/09/2026 09:19:06	LANCE	MED OESTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	940.000,00
25/09/2026 09:19:15	LANCE	CENTRALMED HOSPITALAR LTDA (PARTICIPANTE 451)	939.000,00
25/09/2026 09:19:21	LANCE	MED OESTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	935.000,00
25/09/2026 09:19:30	LANCE	CENTRALMED HOSPITALAR LTDA (PARTICIPANTE 451)	934.000,00
25/09/2026 09:19:32	LANCE	LS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (PARTICIPANTE	934.000,00
25/09/2026 09:19:37	LANCE	MED OESTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	933.000,00
25/09/2026 09:19:38	LANCE	MED TECH LTDA (PARTICIPANTE 587)	930.100,00
25/09/2026 09:19:45	LANCE	MED OESTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	930.000,00
25/09/2026 09:19:48	LANCE	CENTRALMED HOSPITALAR LTDA (PARTICIPANTE 451)	930.000,00
25/09/2026 09:20:18	LANCE	LS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (PARTICIPANTE	929.900,00
25/09/2026 09:20:19	LANCE	MED TECH LTDA (PARTICIPANTE 587)	928.800,00
25/09/2026 09:20:34	LANCE	CENTRALMED HOSPITALAR LTDA (PARTICIPANTE 451)	928.000,00
25/09/2026 09:20:48	LANCE	MED OESTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	925.000,00
25/09/2026 09:20:54	LANCE	LS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (PARTICIPANTE	927.000,00
25/09/2026 09:20:56	LANCE	MED TECH LTDA (PARTICIPANTE 587)	927.100,00
25/09/2026 09:21:05	LANCE	LS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (PARTICIPANTE	920.000,00
25/09/2026 09:21:09	LANCE	CENTRALMED HOSPITALAR LTDA (PARTICIPANTE 451)	924.000,00
25/09/2026 09:21:20	LANCE	CENTRALMED HOSPITALAR LTDA (PARTICIPANTE 451)	919.000,00
25/09/2026 09:21:22	LANCE	MED TECH LTDA (PARTICIPANTE 587)	915.500,00
25/09/2026 09:21:33	LANCE	MED OESTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	910.000,00
25/09/2026 09:21:40	LANCE	CENTRALMED HOSPITALAR LTDA (PARTICIPANTE 451)	914.000,00
25/09/2026 09:21:54	LANCE	CENTRALMED HOSPITALAR LTDA (PARTICIPANTE 451)	909.000,00
25/09/2026 09:22:01	LANCE	MED OESTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	908.000,00
25/09/2026 09:22:11	LANCE	MED TECH LTDA (PARTICIPANTE 587)	907.500,00
25/09/2026 09:22:12	LANCE	CENTRALMED HOSPITALAR LTDA (PARTICIPANTE 451)	907.000,00
25/09/2026 09:22:20	LANCE	MED OESTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	906.000,00
25/09/2026 09:22:32	LANCE	CENTRALMED HOSPITALAR LTDA (PARTICIPANTE 451)	905.000,00
25/09/2026 09:22:37	LANCE	MED OESTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	904.000,00
25/09/2026 09:22:47	LANCE	MED TECH LTDA (PARTICIPANTE 587)	899.000,00



LICITAÇÕES - ATAS DAS SESSÕES

MUNICIPIO DE RIACHO DE SANTANA
RIACHO DE SANTANA-BA

25/09/2026 09:22:50	LANCE	CENTRALMED HOSPITALAR LTDA (PARTICIPANTE 451)	903.000,00
25/09/2026 09:22:55	LANCE	MED OESTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	895.000,00
25/09/2026 09:22:59	LANCE	CENTRALMED HOSPITALAR LTDA (PARTICIPANTE 451)	898.000,00
25/09/2026 09:23:07	LANCE	CENTRALMED HOSPITALAR LTDA (PARTICIPANTE 451)	894.000,00
25/09/2026 09:23:08	LANCE	DOC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA (PARTICIPANTE 076)	893.900,00
25/09/2026 09:23:17	LANCE	CENTRALMED HOSPITALAR LTDA (PARTICIPANTE 451)	893.000,00
25/09/2026 09:23:18	LANCE	MED TECH LTDA (PARTICIPANTE 587)	885.000,00
25/09/2026 09:23:20	LANCE	DOC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA (PARTICIPANTE 076)	884.900,00
25/09/2026 09:23:20	LANCE	MED OESTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	890.000,00
25/09/2026 09:23:27	LANCE	MED OESTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	880.000,00
25/09/2026 09:23:29	LANCE	CENTRALMED HOSPITALAR LTDA (PARTICIPANTE 451)	884.000,00
25/09/2026 09:23:31	LANCE	DOC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA (PARTICIPANTE 076)	879.900,00
25/09/2026 09:23:41	LANCE	MED TECH LTDA (PARTICIPANTE 587)	875.000,00
25/09/2026 09:23:42	LANCE	CENTRALMED HOSPITALAR LTDA (PARTICIPANTE 451)	878.000,00
25/09/2026 09:23:42	LANCE	MED OESTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	875.000,00
25/09/2026 09:23:44	LANCE	DOC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA (PARTICIPANTE 076)	874.900,00
25/09/2026 09:23:51	LANCE	LS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (PARTICIPANTE	873.000,00
25/09/2026 09:23:51	LANCE	CENTRALMED HOSPITALAR LTDA (PARTICIPANTE 451)	873.000,00
25/09/2026 09:23:55	LANCE	DOC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA (PARTICIPANTE 076)	872.900,00
25/09/2026 09:24:01	LANCE	MED OESTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	872.000,00
25/09/2026 09:24:03	LANCE	CENTRALMED HOSPITALAR LTDA (PARTICIPANTE 451)	870.000,00
25/09/2026 09:24:07	LANCE	DOC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA (PARTICIPANTE 076)	869.900,00
25/09/2026 09:24:09	LANCE	MED TECH LTDA (PARTICIPANTE 587)	865.000,00
25/09/2026 09:24:14	LANCE	DOC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA (PARTICIPANTE 076)	864.900,00
25/09/2026 09:24:16	LANCE	ZOE MED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	869.950,00
25/09/2026 09:24:20	LANCE	MED OESTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	860.000,00
25/09/2026 09:24:23	LANCE	CENTRALMED HOSPITALAR LTDA (PARTICIPANTE 451)	863.000,00
25/09/2026 09:24:24	PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA		
25/09/2026 09:24:24	LANCE	DOC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA (PARTICIPANTE 076)	859.900,00
25/09/2026 09:24:32	LANCE	CENTRALMED HOSPITALAR LTDA (PARTICIPANTE 451)	858.000,00
25/09/2026 09:24:35	LANCE	MED TECH LTDA (PARTICIPANTE 587)	840.000,00
25/09/2026 09:24:38	LANCE	MED OESTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	855.000,00
25/09/2026 09:24:59	LANCE	CENTRALMED HOSPITALAR LTDA (PARTICIPANTE 451)	838.000,00
25/09/2026 09:24:59	LANCE	DOC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA (PARTICIPANTE 076)	815.014,19
25/09/2026 09:25:04	LANCE	MED OESTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	835.000,00
25/09/2026 09:25:06	LANCE	LS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (PARTICIPANTE	839.500,00
25/09/2026 09:25:22	LANCE	DOC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA (PARTICIPANTE 076)	796.016,19
25/09/2026 09:25:25	LANCE	MED TECH LTDA (PARTICIPANTE 587)	750.000,00
25/09/2026 09:25:28	LANCE	CENTRALMED HOSPITALAR LTDA (PARTICIPANTE 451)	813.000,00
25/09/2026 09:25:30	LANCE	DOC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA (PARTICIPANTE 076)	749.900,00
25/09/2026 09:25:33	LANCE	4M BR - COMERCIO E REPRESENTACAO DE MATERIAL E MEDICAMENTO	814.000,00
25/09/2026 09:25:38	LANCE	CENTRALMED HOSPITALAR LTDA (PARTICIPANTE 451)	745.000,00
25/09/2026 09:25:39	LANCE	MED OESTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	745.000,00
25/09/2026 09:25:46	LANCE	MED TECH LTDA (PARTICIPANTE 587)	560.000,00



LICITAÇÕES - ATAS DAS SESSÕES

MUNICIPIO DE RIACHO DE SANTANA
RIACHO DE SANTANA-BA

25/09/2026 09:25:47	LANCE	DOC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA (PARTICIPANTE 076)	707.675,49
25/09/2026 09:25:48	LANCE	LS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (PARTICIPANTE	744.000,00
25/09/2026 09:25:57	LANCE	DOC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA (PARTICIPANTE 076)	559.900,00
25/09/2026 09:26:05	LANCE	4M BR - COMERCIO E REPRESENTACAO DE MATERIAL E MEDICAMENTO	559.000,00
25/09/2026 09:26:09	LANCE	DOC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA (PARTICIPANTE 076)	558.900,00
25/09/2026 09:26:13	LANCE	MED OESTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	550.000,00
25/09/2026 09:26:16	LANCE	MED TECH LTDA (PARTICIPANTE 587)	506.500,00
25/09/2026 09:26:16	LANCE	DOC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA (PARTICIPANTE 076)	549.900,00
25/09/2026 09:26:21	LANCE	DOC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA (PARTICIPANTE 076)	506.400,00
25/09/2026 09:26:30	LANCE	4M BR - COMERCIO E REPRESENTACAO DE MATERIAL E MEDICAMENTO	505.000,00
25/09/2026 09:26:34	LANCE	DOC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA (PARTICIPANTE 076)	504.900,00
25/09/2026 09:26:36	LANCE	MED OESTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	506.241,18
25/09/2026 09:26:38	LANCE	CENTRALMED HOSPITALAR LTDA (PARTICIPANTE 451)	500.000,00
25/09/2026 09:26:43	LANCE	DOC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA (PARTICIPANTE 076)	474.949,99
25/09/2026 09:26:43	LANCE	4M BR - COMERCIO E REPRESENTACAO DE MATERIAL E MEDICAMENTO	502.000,00
25/09/2026 09:26:52	LANCE	ZOE MED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	743.900,00
25/09/2026 09:27:14	LANCE	LS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (PARTICIPANTE	743.800,00
25/09/2026 09:27:29	LANCE	4M BR - COMERCIO E REPRESENTACAO DE MATERIAL E MEDICAMENTO	473.000,00
25/09/2026 09:27:33	LANCE	CENTRALMED HOSPITALAR LTDA (PARTICIPANTE 451)	474.800,00
25/09/2026 09:27:33	LANCE	DOC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA (PARTICIPANTE 076)	472.900,00
25/09/2026 09:27:42	LANCE	CENTRALMED HOSPITALAR LTDA (PARTICIPANTE 451)	472.000,00
25/09/2026 09:27:45	LANCE	DOC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA (PARTICIPANTE 076)	471.900,00
25/09/2026 09:28:14	LANCE	4M BR - COMERCIO E REPRESENTACAO DE MATERIAL E MEDICAMENTO	470.000,00
25/09/2026 09:28:19	LANCE	DOC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA (PARTICIPANTE 076)	469.900,00
25/09/2026 09:29:33	LANCE	4M BR - COMERCIO E REPRESENTACAO DE MATERIAL E MEDICAMENTO	468.000,00
25/09/2026 09:29:34	LANCE	DOC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA (PARTICIPANTE 076)	467.900,00
25/09/2026 09:30:09	LANCE	4M BR - COMERCIO E REPRESENTACAO DE MATERIAL E MEDICAMENTO	465.000,00
25/09/2026 09:30:19	LANCE	DOC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA (PARTICIPANTE 076)	464.900,00
25/09/2026 09:30:58	LANCE	4M BR - COMERCIO E REPRESENTACAO DE MATERIAL E MEDICAMENTO	460.000,00
25/09/2026 09:30:59	LANCE	DOC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA (PARTICIPANTE 076)	459.900,00
25/09/2026 09:31:19	LANCE	4M BR - COMERCIO E REPRESENTACAO DE MATERIAL E MEDICAMENTO	450.000,00
25/09/2026 09:31:27	LANCE	CENTRALMED HOSPITALAR LTDA (PARTICIPANTE 451)	449.900,00
25/09/2026 09:32:48	LANCE	4M BR - COMERCIO E REPRESENTACAO DE MATERIAL E MEDICAMENTO	440.000,00
25/09/2026 09:33:44	LANCE	CENTRALMED HOSPITALAR LTDA (PARTICIPANTE 451)	439.900,00
25/09/2026 09:35:44	NOTIFICAÇÃO SISTEMA		
Alguns participantes do lote ofertaram valores iguais de proposta/lance. O sorteio foi realizado entre os participantes: PARTICIPANTE 854, PARTICIPANTE 020 que apresentaram o valor de 1,012,949.96.			
25/09/2026 09:35:45	NOTIFICAÇÃO SISTEMA		
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é CENTRALMED HOSPITALAR LTDA			
25/09/2026 09:35:45	NOTIFICAÇÃO SISTEMA		
O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.			
25/09/2026 09:35:45	JULGAMENTO		
08/10/2026 10:37:34	DESCCLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE PREGOEIRO		
CENTRALMED HOSPITALAR LTDA desclassificado. Motivo: A empresa Centralmed Hospitalar Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 65.463.386/0001-13, não apresentou comprovação da exequibilidade de seus preços, motivo pelo qual foi desclassificada no presente certame.			



LICITAÇÕES - ATAS DAS SESSÕES

MUNICIPIO DE RIACHO DE SANTANA
RIACHO DE SANTANA-BA**08/10/2026 10:37:34 NOTIFICAÇÃO SISTEMA**

O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.

08/10/2026 10:37:34 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta é 4M BR - COMERCIO E REPRESENTACAO DE MATERIAL E MEDICAMENTO HOSPITALAR LTDA

08/10/2026 10:37:45 DESCLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE PREGOEIRO4M BR - COMERCIO E REPRESENTACAO DE MATERIAL E MEDICAMENTO HOSPITALAR LTDA desclassificado. Motivo:
A empresa 4M BR-Comércio e Representação de Material e Medicamento Hospitalar Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº
10.013.864/0001-00, não apresentou comprovação da exequibilidade de seus preços, motivo pelo qual foi desclassificada no
presente certame.**08/10/2026 10:37:45 NOTIFICAÇÃO SISTEMA**

O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.

08/10/2026 10:37:45 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta é DOC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA

09/10/2026 13:51:34 LANCE DOC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA (PARTICIPANTE 076) **457.215,34****13/10/2026 11:45:14 HABILITAÇÃO****13/10/2026 11:45:24 MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS****13/10/2026 11:46:21 RECURSO MANIFESTADO** B F SOUSA ANDRADE COMERCIO E SERVICOS

Intenção de recurso manifestada.

13/10/2026 11:53:34 RECURSO MANIFESTADO MED OESTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS

Sr. pregoeiro, manifesto interesse de recurso no presente lote.

13/10/2026 11:55:25 INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**17/10/2026 00:00:02 EM ADJUDICAÇÃO****29/10/2026 11:49:26 ADJUDICADO**_____
PREGOEIRO: JACIRA CARDOSO DE CASTRO MARQUES



Pregão Eletrônico nº 022/2026

Processo Administrativo nº 064/2026

Data de Publicação: 09/09/2026

Data da disputa: 25/09/2026

RELATÓRIO DA SESSÃO DO PE Nº 022/2026

**Dependência: Prefeitura Municipal do Município de Riacho de Santana – Bahia -
Licitação: Pregão Eletrônico Nº 022/2026 - Processo Administrativo Nº 064/2026- Tipo:
Registro de Preços/Menor Preço Global.**

No dia 25/09/2026, às 09h16min, na Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, localizada na Praça Monsenhor Tobias, 321, Centro, nesta Cidade, reuniram-se a Pregoeira e Equipe de Apoio, designada pelo Decreto nº 238/2026, para registrarem a Sessão Pública de Licitação do Pregão Eletrônico nº **022/2026**, deflagrado do Processo Administrativo nº **064/2026**, cujo objeto refere-se ao Registro de preços para aquisição de medicamentos controlados, para atender às necessidades das Unidades de Saúde: Programa Melhor em Casa, Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho, SAMU, CAPS e Atenção Básica (PSFs e UBS), deste município, do tipo menor preço global.

Logrou-se vencedora do certame a empresa Doc Comércio de Produtos Hospitalar Ltda-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 65.885.210/0001-50, vencedora do **lote único** com o valor global de R\$ 457.215,34 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, duzentos e quinze reais e trinta e quatro centavos).

Sobre a licitante Doc Comércio de Produtos Hospitalar Ltda-EPP foi verificado que os índices de liquidez geral, liquidez corrente e solvência geral do balanço 2024 são de 0,00 enquanto o Edital estabelece que estes devem ser $\geq 1,00$.

Desse modo, com base no item 3.3.9 do edital, as empresas que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um) em qualquer um dos índices apurados, devem comprovar, para fins de habilitação, capital social mínimo ou patrimônio líquido no limite de 10% do valor estimado da contratação.

Foi verificado que a empresa Doc Comércio de Produtos Hospitalar Ltda-EPP apresenta um capital social no montante de R\$ 1.450.000,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta mil reais), conforme extraído do contrato social, portanto, dentro do limite de 10% do valor estimado da contratação, que é de R\$ 1.012.949,96 (um milhão, doze mil, novecentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos), onde, nesse caso, 10% corresponde a R\$ 101.294,99 (cento e um mil, duzentos e noventa e quatro reais e noventa e nove centavos), motivo pelo qual foi declarada habilitada no presente certame.

Em análise à proposta realinhada da licitante Doc Comércio de Produtos Hospitalar Ltda-EPP foi verificado que os itens 22, 25, 41, 48, 54, 57 e 59 estavam acima do termo de

Praça Monsenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60





referência do edital, o que não pode ocorrer. Desse modo, concedemos à licitante o prazo de 01 (um) dia útil para correção da proposta realinhada, sob pena de desclassificação, que foi cumprido no prazo estipulado.

As empresas Centralmed Hospitalar Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 65.463.386/0001-13, primeira colocada e 4M BR-Comércio e Representação de Material e Medicamento Hospitalar Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 10.013.864/0001-00, segunda colocada, não apresentaram comprovação da exequibilidade de seus preços, motivo pelo qual foram desclassificadas no presente certame.

Declarado os vencedores em 13 de outubro de 2026, o sistema permaneceu aberto por 10 (dez) minutos para intenções motivadas de Recurso. Manifestou Interesse Na Ocasião As licitantes BF Sousa Andrade Comércio e Serviços e Med Oeste Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda, entretanto, decorrido o prazo de 3 (três) dias úteis as licitantes não anexaram recurso no sistema <https://bllcompras.com>.

No dia 26 de outubro de 2026, o processo foi encaminhado à Procuradoria do município para emissão de parecer sobre a homologação, que foi deferida. Portanto, adjudica-se e homologa-se o processo na presente data. Nada mais havendo a tratar e relatar, foram encerrados os trabalhos.

Riacho de Santana-Bahia, em 29 de outubro de 2026.

Jacira Cardoso de Castro Marques
Pregoeira Municipal

Luiza Franciele Guedes Guimarães
Membro equipe de apoio

Isabela Fernandes Sena
Membro equipe de apoio

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60

2/2



MUNICIPIO DE RIACHO DE SANTANA
RIACHO DE SANTANA-BA

VENCEDORES DO PROCESSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026
Processo Administrativo Nº 064/2026
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: JACIRA CARDOSO DE CASTRO MARQUES
Data de Publicação: 09/09/2026 16:22:40

				TOTAL DO PROCESSO:	457.215,34
DOC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA			57.836.642/0001-42		457.215,34
LOTE 1	Quant.: 1	Num: 076	Lance: 457.215,34	Total: 457.215,34	
Item: 1	Unidade: UN	Marca: TEUTO CRISTALIA ETC		Modelo: TEUTO CRISTALIA ETC	
Descrição: LOTE UNICO					
Quantidade: 1		Val. Ref.: 1.012.949,96		Valor Unit.: 457.215,34	Total Item: 457.215,34

PREGOEIRO: JACIRA CARDOSO DE CASTRO MARQUES

MEMBRO DE EQUIPE DE APOIO LUIZA FRANCIELE GUEDES GUIMARÃES

MEMBRO DE EQUIPE DE APOIO ISABELA FERNANDES SENA



**ADJUDICAÇÃO DA LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 022/2026**

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado da Bahia, Sr. João Vitor Martins Laranjeira, nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei Federal nº. 14.133/21 **ADJUDICA** o resultado da licitação sob a modalidade **Pregão Eletrônico/SRP nº 022/2026**, deflagrado do **Processo Administrativo nº 064/2026**, cujo objeto refere-se ao registro de preços para aquisição de medicamentos controlados, para atender às necessidades das Unidades de Saúde: Programa Melhor em Casa, Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho, SAMU, CAPS e Atenção Básica (PSFs e UBS), deste município, do tipo menor preço global, da qual vencedora do certame a empresa Doc Comércio de Produtos Hospitalar Ltda-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 65.885.210/0001-50, vencedora do lote único com o valor global de R\$ 457.215,34 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, duzentos e quinze reais e trinta e quatro centavos).

Procedam-se às formalidades legais.

Riacho de Santana - Bahia, em 29 de Outubro de 2026.

João Vitor Martins Laranjeira
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60



LICITAÇÕES - ADJUDICAÇÃO

MUNICIPIO DE RIACHO DE SANTANA
RIACHO DE SANTANA-BA

ATA DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026
Processo Administrativo Nº 064/2026
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: JACIRA CARDOSO DE CASTRO MARQUES
Data de Publicação: 09/09/2026 16:22:40

LOTE 1 - ADJUDICADO - 29/10/2026 11:49:26
LOTE UNICO

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UN	Marca: TEUTO CRISTALIA ETC	Modelo: TEUTO CRISTALIA ETC
Descrição: LOTE UNICO			
Quantidade: 1	Valor Unit.: 457.215,34	Valor Total: 457.215,34	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 DOC COMERCIO DE PRODUTOS	076	57.836.642/0001-42	968.561,85	457.215,34		Não
2 MED OESTE DISTRIBUIDORA DE	663	54.021.671/0001-68	2.328.638,06	506.241,18	10,72	Não
3 MED TECH LTDA	587	41.238.269/0001-98	1.012.368,56	506.500,00	0,05	Não
4 LS COMERCIO DE PRODUTOS	711	28.194.914/0002-30	1.012.368,56	743.800,00	46,85	Sim
5 ZOE MED COMERCIO DE PRODUTOS	953	53.188.966/0001-60	1.012.949,96	743.900,00	0,01	Sim
6 B F SOUSA ANDRADE COMERCIO E	003	62.878.099/0001-86	998.700,00	998.700,00	34,25	Sim
7 BRAVO COMERCIO E SERVICOS	615	34.978.393/0001-24	1.000.000,00	1.000.000,00	0,13	Sim
8 BAHIA GS EMPREENDIMENTOS LTDA	854	23.639.708/0001-92	1.012.949,96	1.012.949,96	1,30	Sim
9 AVANCE MEDICAMENTOS LTDA	020	01.215.643/0001-15	1.012.949,96	1.012.949,96	0,00	Não
10 CIRÚRGICA AL-STYN LTDA	571	23.141.314/0001-00	1.036.012,16	1.036.012,16	2,28	Não

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
CENTRALMED HOSPITALAR LTDA	451	65.463.386/0001-13	985.000,00	439.900,00		Sim
4M BR - COMERCIO E REPRESENTACAO	670	10.013.864/0001-00	1.012.368,56	440.000,00	0,0227	Não

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

AUTORIDADE: JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA



MUNICIPIO DE RIACHO DE SANTANA
RIACHO DE SANTANA-BA

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026
Processo Administrativo Nº 064/2026
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: JACIRA CARDOSO DE CASTRO MARQUES
Data de Publicação: 09/09/2026 16:22:40

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 29/10/2026 11:49:30
LOTE UNICO

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UN	Marca: TEUTO CRISTALIA ETC	Modelo: TEUTO CRISTALIA ETC
Descrição: LOTE UNICO			
Quantidade: 1	Valor Unit.: 457.215,34	Valor Total: 457.215,34	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 DOC COMERCIO DE PRODUTOS	076	57.836.642/0001-42	968.561,85	457.215,34		Não
2 MED OESTE DISTRIBUIDORA DE	663	54.021.671/0001-68	2.328.638,06	506.241,18	10,72	Não
3 MED TECH LTDA	587	41.238.269/0001-98	1.012.368,56	506.500,00	0,05	Não
4 LS COMERCIO DE PRODUTOS	711	28.194.914/0002-30	1.012.368,56	743.800,00	46,85	Sim
5 ZOE MED COMERCIO DE PRODUTOS	953	53.188.966/0001-60	1.012.949,96	743.900,00	0,01	Sim
6 B F SOUSA ANDRADE COMERCIO E	003	62.878.099/0001-86	998.700,00	998.700,00	34,25	Sim
7 BRAVO COMERCIO E SERVICOS	615	34.978.393/0001-24	1.000.000,00	1.000.000,00	0,13	Sim
8 BAHIA GS EMPREENDIMENTOS LTDA	854	23.639.708/0001-92	1.012.949,96	1.012.949,96	1,30	Sim
9 AVANCE MEDICAMENTOS LTDA	020	01.215.643/0001-15	1.012.949,96	1.012.949,96	0,00	Não
10 CIRÚRGICA AL-STYN LTDA	571	23.141.314/0001-00	1.036.012,16	1.036.012,16	2,28	Não

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
CENTRALMED HOSPITALAR LTDA	451	65.463.386/0001-13	985.000,00	439.900,00		Sim
4M BR - COMERCIO E REPRESENTACAO	670	10.013.864/0001-00	1.012.368,56	440.000,00	0,0227	Não

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

AUTORIDADE: JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA



**HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 022/2026**

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado da Bahia, Sr. João Vitor Martins Laranjeira, nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei Federal nº. 14.133/21 **HOMOLOGA** o resultado da licitação sob a modalidade **Pregão Eletrônico/SRP nº 022/2026**, deflagrado do **Processo Administrativo nº 064/2026**, cujo objeto refere-se ao registro de preços para aquisição de medicamentos controlados, para atender às necessidades das Unidades de Saúde: Programa Melhor em Casa, Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho, SAMU, CAPS e Atenção Básica (PSFs e UBS), deste município, do tipo menor preço global, da qual vencedora do certame a empresa Doc Comércio de Produtos Hospitalar Ltda-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 65.885.210/0001-50, vencedora do lote único com o valor global de R\$ 457.215,34 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, duzentos e quinze reais e trinta e quatro centavos).

Procedam-se às formalidades legais.

Riacho de Santana - Bahia, em 29 de Outubro de 2026.

João Vitor Martins Laranjeira
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60



ABEPARS**Associação Beneficente Promocional Agrícola de Riacho de Santana**

Entidade Mantenedora da Escola Família Agrícola de Riacho de Santana - EFA de Meio Ambiente. CNPJ:14.396.360/0001-69. Utilidade Pública Municipal nº 07/78 de 06/11/78; Utilidade Pública Estadual nº 11.653 de 09/03/10. End: Rua Antonio de Castro Filho, s/nº, Bairro Alto da Boa Vista, CEP: 46.470-000; Fone: (77) 3457-2731; e-mail: efariacho@hotmail.com

**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026
CONTRATO Nº 001/2026**

A **ABEPARS - Associação Beneficente Promocional Agrícola de Riacho de Santana**, inscrita no CNPJ sob nº 14.396.360/0001-69, com sede à Rua Antônio de Castro Filho, s/nº, Bairro Alto da Boa Vista, CEP: 46.470-000, cidade de Riacho de Santana/BA, neste ato representado pela presidente Marilene Souza Silva, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Pau Branco, inscrita no CNPJ nº 16.417.875/0001-23, com endereço situado no Povoado de Pau Branco, Zona Rural, município de Riacho de Santana – Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 16.417.875/0001-23 e DAP nº SDW1641787500010304181017, neste ato representada por Sebastião de Souza Cardoso, CPF nº 004.586.265-62, aqui denominada de **CONTRATADA**, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2026-CP, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios para confecção da merenda escolar da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, consta do processo licitatório na modalidade de CHAMADA PÚBLICA nº 001/2026-CP.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O ETP;
- O Termo de Referência;
- O Edital da Licitação;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE, conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF/ano, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, previsto na RESOLUÇÃO Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2020 com as alterações da RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

CLÁUSULA QUARTA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até 31 de dezembro de 2026 ou até a entrega total dos produtos adquiridos. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos



ABEPARS**Associação Beneficente Promocional Agrícola de Riacho de Santana**

Entidade Mantenedora da Escola Família Agrícola de Riacho de Santana - EFA de Meio Ambiente. CNPJ:14.396.360/0001-69. Utilidade Pública Municipal nº 07/78 de 06/11/78; Utilidade Pública Estadual nº 11.653 de 09/03/10. End: Rua Antonio de Castro Filho, s/nº, Bairro Alto da Boa Vista, CEP: 46.470-000; Fone: (77) 3457-2731; e-mail: efariacho@hotmail.com

02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

- a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a programação da CONTRATANTE, e deverá respeitar o cronograma do projeto da entrega dos produtos;
- b. Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo às descrições de cada produto;
- c. Só serão aceitos o recebimento dos produtos que estiverem de acordo com as descrições do Edital;
- d. O Setor de Alimentação Escolar fornecerá o cronograma com data e local de entrega, que deverá ser atendido pelo fornecedor;
- e. Havendo necessidade de adequações, o cronograma de datas, local e periodicidade poderá sofrer alterações;
- f. Caso os produtos não estejam em perfeitas condições de consumo, serão devolvidos no ato da entrega e o produtor vencedor deverá, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação da rejeição, substituí-los.
- g. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 39.098,91 (Trinta e nove mil e noventa e oito reais e noventa e um centavos), conforme listagem anexa a seguir:

ITEM	QUANT.	UN	DESCRIÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
1.	330	KG	<u>ABOBORA COMUM</u> , fresca, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	R\$ 4,87	R\$ 1.607,10
2.	400	KG	<u>MANDIOCA</u> , orgânica, in natura, consistência firme, casca lisa, sem manchas e brotos, sem rupturas ou defeitos, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	R\$ 4,07	R\$ 1.628,00



ABEPARS

Associação Beneficente Promocional Agrícola de Riacho de Santana

Entidade Mantenedora da Escola Família Agrícola de Riacho de Santana - EFA de Meio Ambiente. CNPJ:14.396.360/0001-69. Utilidade Pública Municipal nº 07/78 de 06/11/78; Utilidade Pública Estadual nº 11.653 de 09/03/10. End: Rua Antonio de Castro Filho, s/nº, Bairro Alto da Boa Vista, CEP: 46.470-000; Fone: (77) 3457-2731; e-mail: efariacho@hotmail.com

3.	4.173	UN	PÃO CASEIRO (sovado) , produto obtido pelo amassamento e cozimento de massa preparada obrigatoriamente com farinha de trigo, açúcar, gordura vegetal, sal (cloreto de sódio), fermento e água. Em condições adequadas para o consumo, acondicionado em saco de polietileno de baixa densidade, atóxico e de primeiro uso, pesando 50g cada unidade (tamanho padronizado). Constando na embalagem identificação do produto e prazo de validade. ENTREGAR ARMAZENADOS EM CAIXAS PLÁSTICAS COM FECHAMENTO COM TRAVAS.	R\$ 2,17	R\$ 9.055,41
4.	4.000	UN	CHIMANGO , caseiro, feito de tapioca, de boa qualidade, macio, de cor e sabor próprios. Em condições adequadas para o consumo, acondicionado em saco de polietileno de baixa densidade, atóxico e de primeiro uso, pesando 50g cada unidade (tamanho padronizado). Constando na embalagem identificação do produto e prazo de validade.	R\$ 3,17	R\$ 12.680,00
5.	220	KG	FARINHA DE MANDIOCA , de primeira qualidade, obtida pela ligeira torração da raladura das raízes de mandioca, com cheiro e sabor próprio isento de sujidades e parasitas, acondicionado em embalagem própria, de 01kg, constando na embalagem identificação do produto, informações nutricionais e prazo de validade. Prazo de validade mínimo de 6 meses a partir data de entrega.	R\$ 6,05	R\$ 1.331,00
6.	220	KG	CHIRINGA , biscoito caseiro de polvilho, de boa qualidade, macio, de cor e sabor próprios. Em condições adequadas para o consumo, acondicionado em saco de polietileno de baixa densidade, atóxico e de primeiro uso, pesando 200g cada unidade . Constando na embalagem identificação do produto e prazo de validade.	R\$ 44,33	R\$ 9.752,60
7.	440	KG	FEIJÃO CATADOR , feijão de corda, tipo 1, novo, constituídos de grãos inteiros, com umidade permitida em lei, com aspecto cor, cheiro e sabor próprio, isento de sujidades e parasitas, acondicionado em embalagem própria, de 01kg, constando na embalagem identificação do produto, informações nutricionais e prazo de validade. Prazo de validade mínimo de 6 meses a partir data de entrega.	R\$ 6,92	R\$ 3.044,80
VALOR TOTAL				R\$ 39.098,91	

CLÁUSULA SEXTA

No valor mencionado na cláusula quinta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



ABEPARS**Associação Beneficente Promocional Agrícola de Riacho de Santana**

Entidade Mantenedora da Escola Família Agrícola de Riacho de Santana - EFA de Meio Ambiente. CNPJ:14.396.360/0001-69. Utilidade Pública Municipal nº 07/78 de 06/11/78; Utilidade Pública Estadual nº 11.653 de 09/03/10. End: Rua Antonio de Castro Filho, s/nº, Bairro Alto da Boa Vista, CEP: 46.470-000; Fone: (77) 3457-2731; e-mail: efariacho@hotmail.com

CLÁUSULA SÉTIMA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

	Dotações	Previsão Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.05 – Secretaria Municipal de Educação		
Projeto/Atividade	2100 – Gestão das Ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE		
Elemento de Despesa	3350.43.00.00.00 – Subvenções Sociais		

CLÁUSULA OITAVA

O CONTRATANTE, após receber os produtos e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses das parcelas do recurso em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses



ABEPARS**Associação Beneficente Promocional Agrícola de Riacho de Santana**

Entidade Mantenedora da Escola Família Agrícola de Riacho de Santana - EFA de Meio Ambiente. CNPJ:14.396.360/0001-69. Utilidade Pública Municipal nº 07/78 de 06/11/78; Utilidade Pública Estadual nº 11.653 de 09/03/10. End: Rua Antonio de Castro Filho, s/nº, Bairro Alto da Boa Vista, CEP: 46.470-000; Fone: (77) 3457-2731; e-mail: efariacho@hotmail.com

particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. extinguir o contrato, nos casos previstos na Lei 14.133/21;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que a CONTRATANTE alterar ou extinguir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A multa aplicada após regular Processo Administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do servidor (a) ELIZETE ANA DE OLIVEIRA DIAS.

16.2 Da Fiscalização técnica:

16.2.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

16.2.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

16.2.3 Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

16.2.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

16.2.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

16.2.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

16.3 Da Fiscalização Administrativa

16.3.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, I e II).

16.3.2 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal



ABEPARS**Associação Beneficente Promocional Agrícola de Riacho de Santana**

Entidade Mantenedora da Escola Família Agrícola de Riacho de Santana - EFA de Meio Ambiente. CNPJ:14.396.360/0001-69. Utilidade Pública Municipal nº 07/78 de 06/11/78; Utilidade Pública Estadual nº 11.653 de 09/03/10. End: Rua Antonio de Castro Filho, s/nº, Bairro Alto da Boa Vista, CEP: 46.470-000; Fone: (77) 3457-2731; e-mail: efariacho@hotmail.com

administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

16.4 Gestor do Contrato

16.4.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

16.4.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

16.4.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

16.4.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

16.4.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

16.4.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

16.4.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública Nº 001/2026-CP, pela Lei nº 11.947/2009, pela RESOLUÇÃO Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2020 com as alterações introduzidas pela RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021, e pela Lei nº 14.133/21, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



ABEPARS**Associação Beneficente Promocional Agrícola de Riacho de Santana**

Entidade Mantenedora da Escola Família Agrícola de Riacho de Santana - EFA de Meio Ambiente. CNPJ:14.396.360/0001-69. Utilidade Pública Municipal nº 07/78 de 06/11/78; Utilidade Pública Estadual nº 11.653 de 09/03/10. End: Rua Antonio de Castro Filho, s/nº, Bairro Alto da Boa Vista, CEP: 46.470-000; Fone: (77) 3457-2731; e-mail: efariacho@hotmail.com

CLÁUSULA VIGÉSIMA

20.1 O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2026 ou até a entrega total dos produtos adquiridos.

20.2 Em caráter excepcional, devidamente justificado, o prazo de vigência do presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos previstos no art. 107 da LEI 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do Contrato e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, site oficial da internet e Diário Oficial do município, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos correrão por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Foro da Comarca de Riacho de Santana, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Riacho de Santana, Estado da Bahia, em 27 de outubro de 2026.

ABEPARS - Associação Beneficente
Promocional Agrícola de Riacho de
Santana
Marilene Souza Silva
Contratante

Associação dos Pequenos Produtores Rurais
do Pau Branco
CNPJ nº16.417.875/0001-23
Sebastião de Souza Cardoso
Contratada

TESTEMUNHA:

1. _____

TESTEMUNHA:

2. _____



ABEPARS**Associação Beneficente Promocional Agrícola de Riacho de Santana**

Entidade Mantenedora da Escola Família Agrícola de Riacho de Santana - EFA de Meio Ambiente.
CNPJ: 14.396.360/0001-69. Utilidade Pública Municipal nº 07/78 de 06/11/78; Utilidade Pública Estadual nº 11.653 de 09/03/10. End: Rua Antonio de Castro Filho, s/nº, Bairro Alto da Boa Vista, CEP: 46.470-000; Fone: (77) 3457-2731; e-mail: efariacho@hotmail.com

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato: N.º. 001/2026.

Contratante: ABEPARS - Associação Beneficente Promocional Agrícola de Riacho de Santana

Contratada: Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Pau Branco.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para confecção da merenda escolar da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE

Valor Total dos itens: R\$ 39.098,91 (Trinta e nove mil e noventa e oito reais e noventa e um centavos).

Período: até 31 (trinta e um) dezembro de 2026.

	Dotações	Previsão Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.05 – Secretaria Municipal de Educação		
Projeto/Atividade	2100 – Gestão das Ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE		
Elemento de Despesa	3350.43.00.00.00 – Subvenções Sociais		

Assinam: P/ ABEPARS - Associação Beneficente Promocional Agrícola de Riacho de Santana– Marilene Souza Silva; P/Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Pau Branco- Sebastião de Souza Cardoso.

Riacho de Santana - Bahia, 27 de outubro de 2026.

Marilene Souza Silva
Presidente da ABEPARS



CONTRATOS - ADITIVO DE CONTRATO

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2024**

LICITAÇÃO: Contrato nº 029/2025, resultado do Pregão Eletrônico nº 025/2024, deflagrada do Processo Administrativo nº 066/2024.

CONTRATANTE: Município de Riacho de Santana – Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Estado da Bahia.

CONTRATADA: Exata Comércio e Serviços Eireli-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 26.763.088/0001-97.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada destinada à locação de máquinas copiadoras e serviços de manutenção das máquinas, para atender às necessidades das secretarias do município de Riacho de Santana-BA.

OBJETO DO ADITIVO:

Parágrafo Primeiro: O Presente Termo aditivo tem por objeto a prorrogação ao Contrato nº 029/2025, resultado do Pregão Eletrônico nº 025/2024, deflagrada do Processo Administrativo nº 066/2024, conforme possibilidades previstas no Art. 105 da Lei 14.133/2021.

A Cláusula Segunda do instrumento contratual que dispõe sobre o **PRAZO** passa a vigor a partir deste termo de 31/10/2026 a 30/04/2027.

RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas, sem reajuste de valores.

FUNDAMENTO: O presente aditivo encontra embasamento legal Art. 105 da Lei 14.133/2021.

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL: Riacho de Santana-BA, 29 de outubro de 2026.

João Vitor Martins Laranjeira
Município de Riacho de Santana
Prefeito Municipal
Contratante

Exata Comércio e Serviços Eireli-ME
CNPJ nº 26.763.088/0001-97
João Paulo Rodrigues Criste Nascimento Virgens
Contratada

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60



CONTRATOS - ADITIVO DE CONTRATO**TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/2025**

SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2025 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA E A EMPRESA EXATA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DE CONTRATO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA – PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF n. 14.105.191/0001-60, com sede na Praça Monsenhor Tobias, n. 321, centro, Riacho de Santana/BA, neste ato representada pelo Exmo. Srº Prefeito João Vitor Martins Laranjeira, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua José Ribeiro de Carvalho, nº 206, Bairro Belém, município de Riacho de Santana-BA.

CONTRATADA: Exata Comércio e Serviços Eireli-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 26.763.088/0001-97, endereço eletrônico cris200286@outlook.com, graficaipbj@gmail.com, com sede à Avenida São Paulo, s/n, A, Centro, Serra do Ramalho-BA, CEP 47.630-000, neste ato representada por João Paulo Rodrigues Criste Nascimento Virgens, inscrito no CPF sob o nº 843.597.305-00, RG 1353502201 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, s/n, casa, São Gotardo, Bom Jesus da Lapa-BA, CEP 47.600-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação ao contrato nº 029/2025, resultado do Pregão Eletrônico nº 025/2024, deflagrada do Processo Administrativo nº 066/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRORROGAÇÃO

O presente aditivo tem por objeto a prorrogação deste contrato iniciando-se em 31/10/2026, estendendo-se até 30/04/2027.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – O presente aditivo encontra embasamento legal no Art. 105 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas no referido contrato.

E, por estarem juntos e contratados, assim o presente Termo de Aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Riacho de Santana – Estado da Bahia, 29 de outubro de 2026.

João Vitor Martins Laranjeira
Município de Riacho de Santana
Prefeito Municipal
Contratante

Exata Comércio e Serviços Eireli-ME
CNPJ nº 26.763.088/0001-97
João Paulo Rodrigues Criste Nascimento Virgens
Contratada

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60



CONTRATOS - RESCISÃO DE CONTRATO

**EXTRATO DO TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 009/2026 E DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 072/2026**

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Riacho de Santana, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.191/0001-60, com sede à Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Bairro Centro, nesta Cidade de Riacho de Santana, Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. João Vitor Martins Laranjeira.

CONTRATADA: Construtora Souza & Celestino-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 30.597.233/0001-84, endereço eletrônico wanderleicelestino@hotmail.com, com sede à Rua Deputado Adão Souza, nº 324, prédio, Centro, Santa Maria da Vitória-BA, CEP 47.640-000, neste ato representada por Vanderlei de Souza Celestino, inscrito no CPF sob o nº 525.825.235-34, RG nº 4756150 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Coronel Clemente Araújo Castro, nº 383, casa, Centro, Santa Maria da Vitória-BA, CEP 47.640-000.

Face aos entendimentos mantidos, a Prefeitura Municipal de Riacho de Santana– Bahia resolve extinguir unilateralmente, nesta data, embasado no Art. 137, inciso I c/c art. 138 inciso I da Lei nº 14.133/2021, a **Ata de Registro de Preços nº. 009/2026**, e o **Contrato nº 072/2026**, celebrados em 17 de setembro de 2026, decorrente da Concorrência (SRP) nº. 009/2026, do Processo Administrativo nº. 047/2026, cujo objeto refere-se ao registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção (preventiva, detectiva, preditiva, corretiva e eventuais de reparação e modernização) das instalações e estruturas dos prédios públicos e praças do município, com fornecimento de materiais de reposição, dos componentes construídos e instalados nas edificações, destinados às diversas secretarias do Município de Riacho de Santana-BA.

Riacho de Santana, Bahia, em 29 de outubro de 2026.

João Vitor Martins Laranjeira
Prefeito Municipal

Praça Monsenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60



CONTRATOS - RESCISÃO DE CONTRATO**TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 009/2026 E DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 072/2026, FIRMADA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA-BAHIA E A EMPRESA CONSTRUTORA SOUZA & CELESTINO-ME.**

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Riacho de Santana, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.191/0001-60, com sede à Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Bairro Centro, nesta Cidade de Riacho de Santana, Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. João Vitor Martins Laranjeira.

CONTRATADA: Construtora Souza & Celestino-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 30.597.233/0001-84, endereço eletrônico wanderleicelestino@hotmail.com, com sede à Rua Deputado Adão Souza, nº 324, prédio, Centro, Santa Maria da Vitória-BA, CEP 47.640-000, neste ato representada por Vanderlei de Souza Celestino, inscrito no CPF sob o nº 525.825.235-34, RG nº 4756150 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Coronel Clemente Araújo Castro, nº 383, casa, Centro, Santa Maria da Vitória-BA, CEP 47.640-000.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana-Bahia resolve celebrar o presente Termo de Extinção Unilateral da **Ata de Registro de Preços nº. 009/2026 e do Contrato nº 072/2026**, oriundos da Concorrência (SRP) nº. 009/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

A Prefeitura Municipal de Riacho de Santana- Bahia resolve extinguir unilateralmente, nesta data, embasado no Art. 137, inciso I c/c art. 138 inciso I da Lei nº 14.133/2021, a **Ata de Registro de Preços nº. 009/2026** e o **Contrato nº 072/2026**, celebrados em 17 de setembro de 2026, decorrente da Concorrência (SRP) nº. 009/2026, do Processo Administrativo nº. 047/2026, cujo objeto refere-se ao registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção (preventiva, detectiva, preditiva, corretiva e eventuais de reparação e modernização) das instalações e estruturas dos prédios públicos e praças do município, com fornecimento de materiais de reposição, dos componentes construídos e instalados nas edificações, destinados às diversas secretarias do Município de Riacho de Santana-BA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONSIDERAÇÕES DA EXTINÇÃO

2.1 Esta extinção ocorre unilateralmente, em razão do não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos, nos termos do art. 137, inciso I c/c art. 138 inciso I da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 A presente Extinção Unilateral passa a vigorar a partir de 29 de outubro de 2026.

4. CLÁUSULA QUARTA – PUBLICAÇÃO

4.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, no Diário Oficial do Município, bem como no PNCP, nos prazos previstos na Lei nº 14.133/2021.

Praça Monsenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60



CONTRATOS - RESCISÃO DE CONTRATO**5. CLÁUSULA QUINTA – FORO**

5.1 É eleito o Foro da Comarca de RIACHO DE SANTANA/BA, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Termo de Extinção, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, assina este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Riacho de Santana-Bahia, em 29 de outubro de 2026.

João Vitor Martins Laranjeira
Prefeito Municipal

Testemunha:

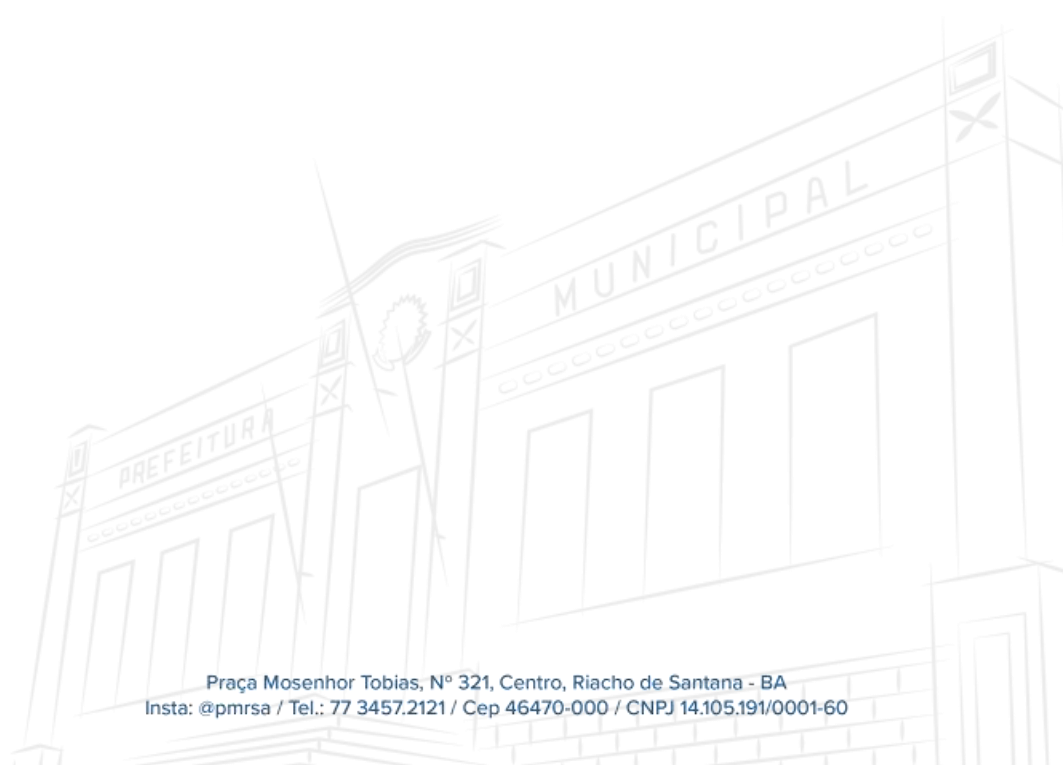
1 - _____

CPF: _____

Testemunha:

2 - _____

CPF: _____



Praça Mosenhor Tobias, N.º 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60





Gabinete do Prefeito

DECISÃO ADMINISTRATIVA 349/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA SRP Nº 009/2026
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (PREVENTIVA, DETECTIVA, PREDITIVA, CORRETIVA E EVENTUAIS DE REPARAÇÃO E MODERNIZAÇÃO) DAS INSTALAÇÕES E ESTRUTURAS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS E PRAÇAS DO MUNICÍPIO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE REPOSIÇÃO, DOS COMPONENTES CONSTRUÍDOS E INSTALADOS NAS EDIFICAÇÕES, DESTINADOS ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BA

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, profere a seguinte decisão:

Vistos, etc.

I – RELATÓRIO

Trata-se de requerimento formulado pela empresa **CONSTRUTORA SOUZA & CELESTINO LTDA.**, CNPJ nº 30.597.233/0001-84, protocolado em 21 de outubro de 2026, por meio do qual manifesta desistência da execução dos serviços objeto da Ata de Registro de Preços nº 009/2026, postulando a liberação do compromisso sem aplicação de penalidades.

Fundamenta o pleito na elevação superveniente do preço do cimento e do custo da mão de obra, na escassez de profissionais qualificados no Município, na dificuldade de locação de imóveis para alojamento de equipes externas e no período chuvoso, circunstâncias que, conjugadas, inviabilizariam a execução nas condições registradas.

A Procuradoria Jurídica Municipal, no Parecer Jurídico nº 454/2026, opinou pela rescisão da ata, por ser de interesse da municipalidade e inexistir prejuízo em primeira análise, sem prejuízo da instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade da licitante e da aplicação das penalidades eventualmente cabíveis.

É o relatório. Decido.

1





Gabinete do Prefeito

II – FUNDAMENTAÇÃO

Adoto como razões de decidir os fundamentos do Parecer Jurídico nº 454/2026, que passam a integrar esta decisão.

A ata de registro de preços é compromisso para futura contratação (art. 6º, XLVI, da Lei nº 14.133/2021), cujo cancelamento é admitido por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor, em caso fortuito ou força maior (art. 29, I e II, do Decreto Federal nº 11.462/2023, aplicável por força do art. 187 da Lei nº 14.133/2021).

Os fundamentos apresentados pela requerente são plausíveis e atingem insumos e condições essenciais à execução do objeto. Manter registrado fornecedor que declara formalmente não pretender executá-lo apenas frustraria futuras convocações e retardaria a reorganização do atendimento das demandas municipais. A rescisão da ata atende, portanto, ao interesse da municipalidade, consideradas as consequências práticas da decisão (arts. 20 e 22 da LINDB).

Destaco, ademais, a **inexistência de prejuízo à Administração em primeira análise**, uma vez que se cuida de registro de preços para futura e eventual contratação, não havendo, a princípio, qualquer contrato, ordem de serviço ou planejamento de obra a ser iniciada com base na ata.

A rescisão, contudo, não exonera a requerente de responsabilidade. A desistência do compromisso registrado pode configurar, em tese, as infrações previstas no art. 155, V e VI, da Lei nº 14.133/2021, cuja exclusão depende de fato superveniente “devidamente justificado”, sendo firme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que variações ordinárias de custos integram, em regra, o risco do negócio (AgInt no REsp 1.975.137/RJ e AgInt no AREsp 3.105.740/MT).

Impõe-se, pois, a instauração do respectivo processo administrativo, que poderá culminar na aplicação das penalidades devidas, assegurados o contraditório e a ampla defesa (art. 5º, LV, da CF e art. 158 da Lei nº 14.133/2021), sem qualquer prejulgamento.

2

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60





Gabinete do Prefeito

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolhendo o Parecer Jurídico nº 454/2026, **DECIDO**:

- I – **ACOLHER** o pedido da Construtora Souza & Celestino Ltda. e **RESCINDIR** a Ata de Registro de Preços nº 009/2026, com o cancelamento de seu registro, por ser medida de interesse da municipalidade e inexistir, em primeira análise, prejuízo à Administração;
- II – **DETERMINAR** a instauração de processo administrativo para apuração da eventual responsabilidade da licitante, nos termos dos arts. 155 a 158 da Lei nº 14.133/2021, a ser conduzido por comissão específica, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o qual poderá culminar na aplicação das penalidades previstas no art. 156 da mesma Lei;
- III – **DETERMINAR** à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos que confirme nos autos a inexistência de contratação, ordem de serviço ou planejamento de obra vinculados à ata e providencie os atos necessários para a realização de nova licitação, se for o caso;
- IV – **DEIXAR DE APRECIAR**, neste momento, o pedido de liberação sem aplicação de penalidades, que será examinado ao final do processo de apuração, e **JULGAR PREJUDICADO** o pedido de suspensão de novas convocações, em razão da rescisão ora determinada.

Notifique-se a requerente. Dê-se ciência à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, ao Agente de Contratação e à Procuradoria Jurídica.

Publique-se. Cumpra-se.

Riacho de Santana - BA, 28 de outubro de 2026.

JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

3

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60



**DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 352/2026 – GAB – PMRS****Autos do Processo Administrativo nº 37.775/2026****REQUERENTE:** Angélica de Matos Souza Pereira.**Objeto Processual:** *Pedido de redução da jornada de trabalho em 50%, sem redução remuneratória, para acompanhamento de filho menor diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com necessidade de suporte nível 3.*

DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL. PEDIDO DE REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO EM 50%. FILHO MENOR COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), NÍVEL 3 DE SUPORTE. DOCUMENTAÇÃO MÉDICA. RELATÓRIO TÉCNICO SOCIAL E PSICOLÓGICO. NECESSIDADE DE ACOMPANHAMENTO MULTIDISCIPLINAR, SUPERVISÃO CONTÍNUA E PARTICIPAÇÃO FAMILIAR. CONDIÇÃO ESPECIAL DA REQUERENTE. PROTEÇÃO INTEGRAL DA CRIANÇA. DIREITO À SAÚDE, À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E À INCLUSÃO. CONVENÇÃO INTERNACIONAL SOBRE OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. LEI FEDERAL Nº 12.764/2012. TEMA 1.097 DA REPERCUSSÃO GERAL DO STF. POSSIBILIDADE JURÍDICA DE CONCESSÃO. PARECER FAVORÁVEL AO TDEFERIMENTO DA REDUÇÃO DE 50% DA JORNADA, SEM REDUÇÃO PROPORCIONAL DA REMUNERAÇÃO, OBSERVADOS OS REQUISITOS ADMINISTRATIVOS APLICÁVEIS.

Trata-se de requerimento administrativo formulado por Angélica de Matos Souza Pereira, servidora pública municipal ocupante do cargo efetivo de técnica de enfermagem, por meio do qual solicita a redução de 50% (cinquenta por cento) de sua jornada de trabalho, sem redução proporcional da remuneração e sem compensação das horas reduzidas, a fim de acompanhar seu filho menor, Francisco Assis de Matos Carmo, diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com necessidade de suporte nível 3.

O pedido foi instruído com documentação médica, relatório escolar e Relatório Técnico Social e Psicológico elaborado no âmbito do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, os quais descrevem as necessidades de acompanhamento multidisciplinar, supervisão frequente, apoio nas atividades cotidianas e mediação no ambiente escolar, bem como a participação ativa da genitora e a limitação da rede de apoio familiar.

Assim sendo submetidos os autos à apreciação jurídica, a Procuradoria Técnica Municipal exarou parecer opinativo com a seguinte fundamentação e conclusão, *in verbis*:

(...)

II. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**2.1. Da proteção constitucional à pessoa com deficiência e à criança**

A Constituição Federal de 1988 estabelece a dignidade da pessoa humana como fundamento da República, nos termos do artigo 1º, inciso III, e consagra, em seu artigo 6º, os direitos sociais à saúde, à proteção à maternidade e à assistência aos desamparados, entre outros.

O artigo 196 da Constituição Federal dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurada mediante políticas sociais e econômicas destinadas à





redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

No que se refere especificamente à criança, o artigo 227 da Constituição Federal determina que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, colocando-a a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

A proteção constitucional não se limita ao atendimento institucional ou à disponibilização de serviços públicos. Ela também exige que, na análise dos atos administrativos, sejam consideradas as circunstâncias concretas indispensáveis à efetivação dos direitos fundamentais da criança.

No presente caso, os documentos apresentados demonstram que a condição clínica do menor demanda assistência familiar frequente, participação nas intervenções terapêuticas, acompanhamento escolar e supervisão de atividades cotidianas. Assim, a apreciação do requerimento deve observar não apenas a organização administrativa do serviço público, mas também a necessidade de compatibilização das atribuições funcionais da servidora com as demandas especiais de cuidado comprovadas nos autos.

2.2. Do regime jurídico de proteção às pessoas com Transtorno do Espectro Autista

A Lei Federal nº 12.764/2012 instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Nos termos de seu artigo 1º, § 2º, a pessoa com Transtorno do Espectro Autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

Essa equiparação assegura a incidência do conjunto normativo de proteção destinado às pessoas com deficiência, observadas as particularidades do caso concreto e as disposições legais pertinentes. A referida legislação também prevê, em seu artigo 3º, direitos relacionados à saúde, ao diagnóstico precoce, ao atendimento multiprofissional, à nutrição adequada, à terapia nutricional, aos medicamentos e às informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento.

No caso analisado, o relatório médico evidencia a necessidade de acompanhamento multidisciplinar e de intervenções terapêuticas contínuas, enquanto o relatório social demonstra as repercussões dessa necessidade na organização familiar e na disponibilidade da genitora para prestar os cuidados necessários.

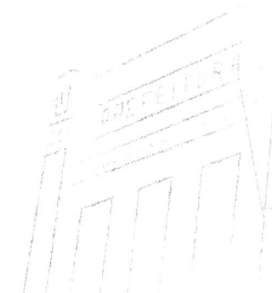
A análise administrativa deve, portanto, considerar a condição da criança em sua integralidade, não se limitando ao diagnóstico formal, mas avaliando os efeitos funcionais e sociais concretamente documentados. A necessidade de suporte nível 3, registrada nos documentos médicos, associada às dificuldades de comunicação, interação social, autonomia e adaptação, constitui elemento relevante para a aferição da intensidade dos cuidados exigidos.

2.3. Da redução da jornada de trabalho para acompanhamento de dependente com deficiência

A Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com equivalência de emenda constitucional, conforme o artigo 5º, § 3º, da Constituição Federal, estabelece parâmetros de proteção à dignidade, à autonomia, à inclusão e à participação social das pessoas com deficiência.

Seu artigo 7º determina que os Estados Partes adotem as medidas necessárias para assegurar às crianças com deficiência o pleno exercício de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais, em igualdade de oportunidades com as demais crianças, considerando primordialmente seus melhores interesses.

No plano infraconstitucional, merece destaque o artigo 98, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.112/1990, que disciplina a concessão de horário especial ao servidor





público federal que possua cônjuge, filho ou dependente com deficiência, independentemente de compensação de horário, nos termos legais.

Embora a Lei nº 8.112/1990 discipline diretamente o regime jurídico dos servidores públicos federais, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 1.237.867, sob o regime da repercussão geral, fixou a orientação correspondente ao Tema 1.097, reconhecendo a aplicação, aos servidores públicos estaduais e municipais, das disposições do artigo 98, §§ 2º e 3º, da referida lei, na hipótese de inexistência de legislação local específica, observados os pressupostos jurídicos estabelecidos no precedente.

A orientação constitucional busca assegurar proteção efetiva aos servidores responsáveis por dependentes com deficiência, evitando que o cumprimento integral da jornada ordinária inviabilize a assistência indispensável à pessoa sob seus cuidados. Nesse contexto, a concessão de horário especial deve ser examinada à luz da legislação aplicável, do precedente vinculante pertinente e das circunstâncias concretas demonstradas no processo.

A definição do percentual de redução deve observar a finalidade protetiva do instituto, a necessidade efetivamente comprovada e os parâmetros jurídicos aplicáveis. No presente caso, a requerente solicita redução de 50% da jornada. Os documentos apresentados descrevem necessidades relevantes e permanentes de acompanhamento, supervisão e participação familiar, circunstâncias que justificam o exame favorável da medida pleiteada.

Ressalta-se, entretanto, que a aplicação do precedente do Supremo Tribunal Federal pressupõe a verificação do regime jurídico da servidora e da existência ou inexistência de legislação municipal específica, bem como a observância das condições legais pertinentes à concessão.

2.4. Da ausência de redução remuneratória

A redução da jornada destinada ao acompanhamento de dependente com deficiência, quando concedida com fundamento no regime jurídico protetivo aplicável, não se confunde com redução ordinária da carga horária por interesse particular do servidor. Trata-se de medida destinada a possibilitar o cumprimento de responsabilidades de cuidado indispensáveis à efetivação de direitos fundamentais.

O artigo 98, § 3º, da Lei Federal nº 8.112/1990, na redação dada pela Lei nº 13.370/2016, assegura ao servidor abrangido pelo dispositivo horário especial independentemente de compensação de horário. O Tema 1.097 da repercussão geral do Supremo Tribunal Federal constitui referência jurídica relevante para a extensão dessa proteção aos servidores públicos estaduais e municipais, nas condições reconhecidas pelo precedente.

Desse modo, constatado o enquadramento da requerente na hipótese normativa aplicável, a redução de jornada não deverá acarretar redução proporcional da remuneração ordinária do cargo, tampouco exigir compensação das horas dispensadas, observadas as regras legais incidentes. A preservação remuneratória deve ser compreendida como decorrência do regime jurídico do horário especial, e não como vantagem funcional autônoma ou aumento remuneratório.

III. DA CONDIÇÃO ESPECIAL DA REQUERENTE

A análise do presente requerimento exige atenção específica à condição pessoal, familiar e profissional da servidora Angélica de Matos Souza Pereira, considerando as circunstâncias individualizadas descritas no relatório médico e no relatório técnico social e psicológico.

Não se trata de pedido fundamentado exclusivamente na existência de um diagnóstico clínico, mas de situação na qual os documentos apresentados evidenciam repercussões concretas da condição da criança sobre a organização familiar, a rotina de cuidados e a disponibilidade da genitora para prestar assistência.





O relatório médico informa que Francisco Assis de Matos Carmo apresenta Transtorno do Espectro Autista, com necessidade de suporte nível 3, acompanhado de comprometimentos funcionais que envolvem a comunicação, a interação social, a adaptação ao ambiente e a autonomia em atividades cotidianas. O documento descreve dificuldades de comunicação funcional, limitações na interação social, comportamentos repetitivos, dificuldades de autorregulação e necessidade de intervenções especializadas. Também destaca a importância da continuidade do acompanhamento terapêutico e da participação familiar para o desenvolvimento das habilidades comunicativas, sociais, cognitivas e adaptativas da criança.

O relatório escolar reforça esse quadro ao registrar a necessidade de mediação constante, acompanhamento individualizado, estratégias pedagógicas adaptadas e apoio contínuo durante as atividades escolares. Tais elementos revelam que as necessidades de assistência não se restringem a consultas médicas esporádicas, mas envolvem uma rotina organizada de cuidados, acompanhamento especializado e participação ativa da família.

Sob o aspecto social, o relatório elaborado pelo CRAS apresenta circunstâncias particularmente relevantes para a decisão administrativa. A equipe técnica identificou que a requerente constitui a principal referência de cuidado do filho e que a rede de apoio familiar disponível é limitada para o compartilhamento regular das responsabilidades cotidianas.

O documento registra, ainda, que a criança necessita de supervisão e auxílio em diferentes atividades da vida diária, além de acompanhamento em atendimentos especializados e terapêuticos, circunstâncias que demandam disponibilidade frequente da genitora.

A situação profissional da requerente constitui outro fator relevante. Conforme o relatório social, a servidora exerce o cargo efetivo de técnica de enfermagem e realiza plantões de 24 horas, regime que dificulta a conciliação entre a atividade funcional e a necessidade de acompanhamento contínuo do filho.

A incompatibilidade prática entre a jornada informada e a rotina de cuidados descrita nos documentos deve ser considerada à luz dos direitos fundamentais envolvidos, especialmente quando demonstrada a insuficiência de uma rede de apoio capaz de suprir regularmente a ausência materna.

Também consta do relatório social a existência de despesas relacionadas aos cuidados da criança, inclusive atendimentos terapêuticos e outras necessidades específicas. Embora a situação econômica não constitua, isoladamente, fundamento suficiente para a concessão do benefício, ela integra o contexto familiar e deve ser considerada em conjunto com os demais elementos documentais.

A avaliação conjunta dos relatórios médico, escolar e social permite identificar uma situação que demanda resposta administrativa individualizada, proporcional às necessidades demonstradas e compatível com a finalidade protetiva do horário especial.

A condição especial da requerente decorre, portanto, da conjugação de quatro fatores principais: a intensidade das necessidades de suporte da criança; a necessidade de acompanhamento multidisciplinar e participação familiar; a limitação da rede de apoio disponível; e as dificuldades de conciliação entre as demandas de cuidado e o regime de plantões de 24 horas.

Esses fatores, analisados conjuntamente, conferem consistência ao pedido e demonstram que a redução da jornada constitui medida adequada para favorecer a continuidade dos cuidados e a efetivação dos direitos da criança.

3.1. Da proporcionalidade da redução em 50%

A definição do percentual de redução deve observar a necessidade efetivamente demonstrada, a finalidade do horário especial e os parâmetros jurídicos aplicáveis. No presente caso, a requerente pleiteia redução de 50% da jornada de trabalho, e os documentos apresentados oferecem elementos concretos para sustentar a concessão nesse percentual.





A necessidade de acompanhamento contínuo, a realização de terapias multidisciplinares, as dificuldades funcionais descritas no relatório médico, a necessidade de mediação escolar e a limitação da rede de apoio familiar indicam que a disponibilidade ordinária da servidora se encontra significativamente comprometida pelas responsabilidades de cuidado.

A redução de 50% mostra-se, diante dos elementos apresentados, medida proporcional à situação familiar documentada, por permitir maior disponibilidade da genitora para acompanhamento terapêutico, participação nas atividades escolares, organização da rotina de cuidados e atendimento das necessidades cotidianas da criança.

A concessão também se harmoniza com os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da proteção integral da criança e da dignidade da pessoa humana. Cumpre registrar que o percentual de 50% não decorre automaticamente do diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista ou de um grau específico de suporte. Sua fundamentação reside na avaliação individualizada das necessidades documentadas e na adequação da medida às circunstâncias concretas, observados os limites e requisitos do regime jurídico aplicável.

Por essas razões, entende-se juridicamente justificável o deferimento da redução da jornada de trabalho em 50%, sem redução proporcional da remuneração ordinária e sem compensação das horas reduzidas, desde que confirmados os pressupostos legais e administrativos pertinentes.

3.2. Da excepcionalidade da situação à luz do quadro clínico

A concessão ora examinada decorre de circunstâncias excepcionais e concretamente demonstradas nos autos, não se fundando apenas na existência do diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista. O quadro clínico descrito nos documentos aponta necessidade de suporte nível 3, limitações relevantes de comunicação, interação social, adaptação e autonomia, além de demanda por supervisão frequente e acompanhamento multidisciplinar.

A esses elementos somam-se a necessidade de mediação no ambiente escolar, a participação ativa da genitora na rotina terapêutica e cotidiana, a condição de principal referência de cuidado e a limitação da rede de apoio familiar. A realização de plantões de 24 (vinte e quatro) horas pela servidora acentua a dificuldade de conciliar a jornada funcional ordinária com as necessidades individualizadas da criança.

O conjunto probatório, portanto, revela situação particular que reclama resposta administrativa diferenciada, proporcional e orientada pela proteção integral da criança e pelos direitos da pessoa com deficiência. A redução de 50% da jornada mostra-se, neste momento, medida excepcional adequada às necessidades documentadas, sem que isso implique reconhecimento automático de igual percentual em situações distintas ou dispensa de avaliação periódica da persistência dos pressupostos que justificam a medida.

3.3. Da concessão pelo prazo de 1 (um) ano e da reavaliação das condições

Considerando que as necessidades de cuidado podem ser influenciadas pela evolução clínica, terapêutica, escolar e funcional da criança, entende-se adequado que a redução de 50% da jornada seja deferida pelo prazo inicial de 1 (um) ano, contado da publicação do ato administrativo concessivo.

Ao término desse período, deverá ser realizada reavaliação administrativa das condições que fundamentaram o deferimento, mediante apresentação de relatório médico atualizado e, quando pertinente, de informações escolares e sociais atualizadas, a fim de verificar a permanência, a alteração ou a eventual redução das necessidades de acompanhamento. A revisão deverá considerar a situação concreta e assegurar oportunidade para manifestação da servidora, evitando-se interrupção automática e desmotivada da medida antes da análise dos elementos atualizados.

A reavaliação anual não representa presunção de melhora ou de cessação da condição de deficiência, tampouco impõe à família a produção de documentos





desnecessários. Trata-se de mecanismo de acompanhamento e adequação da medida administrativa, que permitirá à autoridade competente decidir fundamentadamente pela manutenção, adequação ou cessação do horário especial, conforme o quadro então demonstrado e a legislação aplicável.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando o requerimento administrativo formulado por Angélica de Matos Souza Pereira, a documentação médica, o relatório escolar, o Relatório Técnico Social e Psicológico elaborado pelo CRAS e os fundamentos constitucionais e legais aplicáveis, esta Procuradoria Jurídica opina FAVORAVELMENTE ao deferimento do pedido de redução da jornada de trabalho em 50% (cinquenta por cento), sem redução proporcional da remuneração ordinária e sem compensação das horas reduzidas, pelo prazo inicial de 1 (um) ano, contado da publicação do ato concessivo, para acompanhamento de seu filho menor, Francisco Assis de Matos Carmo, diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com necessidade de suporte nível 3.

A conclusão fundamenta-se, especialmente, nos seguintes elementos:

I – a documentação médica evidencia necessidades de suporte, acompanhamento multidisciplinar e participação familiar contínua;

II – o relatório escolar registra dificuldades de adaptação e necessidade de apoio individualizado;

III – o relatório social identifica a requerente como principal referência de cuidado da criança, registra a limitação da rede de apoio familiar e aponta dificuldades concretas de conciliação entre a rotina profissional e as responsabilidades de assistência;

IV – a redução da jornada constitui medida proporcional às necessidades individualizadas demonstradas no processo e compatível com a proteção integral da criança e os direitos da pessoa com deficiência;

V – a excepcionalidade decorre da conjugação do quadro clínico documentado, da necessidade de acompanhamento contínuo, da limitação da rede de apoio e das exigências do regime de trabalho da genitora;

VI – a concessão deverá vigorar por 1 (um) ano, com reavaliação das condições ao final desse período, mediante documentação atualizada pertinente, para decisão fundamentada quanto à manutenção, adequação ou cessação da medida.

Recomenda-se que, antes da formalização do ato concessivo, o setor de Recursos Humanos certifique a situação funcional da requerente, a legislação municipal eventualmente aplicável e o preenchimento dos requisitos administrativos pertinentes, com especial atenção à extensão da jornada especial e aos efeitos remuneratórios.

Recomenda-se, ainda, que o ato administrativo estabeleça a redução de 50% da jornada ordinária da servidora, pelo prazo inicial de 1 (um) ano contado da publicação do ato, preservada a remuneração ordinária do cargo e dispensada a compensação das horas reduzidas, na forma do regime jurídico aplicável, cabendo ao setor competente organizar a escala funcional em conformidade com a decisão. Recomenda-se que, ao término do prazo, seja promovida reavaliação das condições clínicas e funcionais relevantes, com base em documentação atualizada e decisão administrativa fundamentada.

A manutenção do benefício poderá ser acompanhada administrativamente, mediante procedimento razoável e compatível com a legislação aplicável, sem exigências desproporcionais ou que imponham à família a repetição desnecessária de documentação já existente nos autos.

Por fim, ressalta-se que o presente parecer possui natureza opinativa e não substitui o ato decisório da autoridade administrativa competente, a quem cabe formalizar a decisão, observados os limites legais e regulamentares...





Considerando os documentos constantes dos autos, especialmente os relatórios médico, escolar e técnico social e psicológico, verifica-se que o requerimento está amparado em elementos concretos que demonstram a necessidade de acompanhamento frequente e individualizado da criança. A situação apresentada possui caráter excepcional, em razão da conjugação do quadro clínico descrito, da necessidade de intervenções multidisciplinares, da participação contínua da genitora, da limitação da rede de apoio familiar e das particularidades da jornada funcional exercida.

Acolho, como razão de decidir, os fundamentos constantes do Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica do Município, cujo teor adoto e incorporo à presente decisão, especialmente quanto à proteção integral da criança, aos direitos da pessoa com deficiência e à necessidade de solução proporcional às circunstâncias comprovadas no processo administrativo.

Diante do exposto, no exercício das atribuições legais da Chefia do Poder Executivo Municipal, **ACOLHO O PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA e DEFIRO** o pedido formulado por Angélica de Matos Souza Pereira, para conceder a redução de 50% (cinquenta por cento) de sua jornada ordinária de trabalho, sem redução proporcional da remuneração ordinária e sem compensação das horas reduzidas, observados os pressupostos legais e funcionais aplicáveis, pelo prazo inicial de 1 (um) ano, contado da publicação do ato concessivo.

Determino que o setor de Recursos Humanos adote as providências necessárias à implementação da medida, certifique e observe o regime jurídico funcional aplicável e organize a escala de trabalho em conformidade com esta decisão, resguardada a continuidade do serviço público.

Determino, ainda, que ao término do prazo de 1 (um) ano seja realizada reavaliação administrativa das condições que fundamentaram a concessão, mediante solicitação de documentação atualizada pertinente, especialmente relatório médico e, quando necessário, informações escolares e sociais. Após a reavaliação, a Administração deverá proferir decisão fundamentada quanto à manutenção, adequação ou cessação da medida, considerando as circunstâncias então verificadas e a legislação aplicável. A revisão não implica presunção de melhora ou cessação da deficiência.

Publique-se ou dê-se ciência à interessada, conforme o procedimento administrativo aplicável.

Após, encaminhem-se os autos ao setor competente para cumprimento.

Riacho de Santana – Bahia, 29 de outubro de 2026.


JOÃO VÍTOR MARTINS LARANJEIRA

PREFEITO MUNICIPAL



PROTOCOLO DE ASSINATURA

DOCUMENTO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

Arquivo: Diario Oficial - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA - Ed 3630.pdf

Ano/Edição: ANO XX - Nº 3630

DADOS DA ASSINATURA

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Data/Hora: 29/10/2026 22:32:27 (UTC-3)

CÓDIGO PARA VERIFICAÇÃO

FFF7-011E-7FAA-0D8F-7E64

A autenticidade pode ser conferida através do QR Code abaixo ou acessando
<https://www.procede.org/verificar>

HASH CRIPTOGRÁFICO DO DOCUMENTO

40ed67c2314a395f2e58cde74676027007a2f2afcd0b52cbd5a642c1fa9c2c4

Qualquer alteração neste arquivo invalidará a assinatura.

Este documento foi assinado digitalmente com assinatura eletrônica qualificada (ICP-Brasil), em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001, a Lei nº 14.063/2020 e o Decreto nº 10.543/2020, garantindo sua validade jurídica em todo o território nacional.

Este protocolo assegura autenticidade, integridade e não repúdio, oferecendo segurança jurídica para uso em processos administrativos e privados.

Gerado e assinado por software de propriedade da PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamento pelo Decreto nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

